

## ALFONSO BRICEÑO O.F.M. (1587-1668) SOBRE A NOTÍCIA INTUITIVA E A DISTINÇÃO PRECISIVA - UMA “DIGRESSÃO” NA TEORIA METAFÍSICA DAS DISTINÇÕES

*ALFONSO BRICEÑO O.F.M. (1587-1668) ON INTUITIVE COGNITION AND THE DISTINCTION  
OF PRECISION - A “DIGRESSION” IN THE METAPHYSICAL THEORY OF DISTINCTIONS*

Roberto Hofmeister Pich<sup>1</sup>

### Resumo

O presente artigo é uma continuação de estudos anteriores sobre a teoria metafísica das distinções do mestre franciscano chileno Alfonso Briceño (1587-1668). Após expor de forma breve o que Briceño entende por “distinção” e por “distinção de razão”, dá-se atenção a uma “digressão”, pelo autor, sobre a “notícia intuitiva”, oriunda da tradição medieval scotista, e o possível vínculo gerador que ela possui com a “distinção de precisão” ou “distinção precisa”. Os problemas de fundo são, de fato, o entendimento da “visão de Deus” e o tema da identidade entre essência divina e atributos. De qualquer forma, ganha-se com o estudo uma maior compreensão da cognição intuitiva na teoria do conhecimento do século 17 e uma revisão das condições para falar-se da existência de entes de razão e distinção de razão.

**Palavras-chave:** Alfonso Briceño; teoria das distinções metafísicas; distinção de razão; ente de razão; notícia intuitiva; distinção de precisão.

### Abstract

*The present article is a continuation of previous studies on the metaphysical theory of distinctions by the Chilean Franciscan master Alfonso Briceño (1587-1668). After a brief exposition of what Briceño understands by “distinction” and “distinction of reason”, we pay attention to a “digression” by the author on the “intuitive cognition”, which comes from the Scotist medieval tradition, and the possible generating connection it has with the “distinction of precision” or “precise distinction”. The background problems are, in fact, the understanding of the “vision of God” and the topic of the identity between divine essence and attributes. At any rate, through this study we obtain a larger comprehension of the intuitive cognition in 17<sup>th</sup> century theory of knowledge and a revision of the conditions to conceive the existence of beings of reason and distinction of reason.*

**Keywords:** Alfonso Briceño; theory of metaphysical distinctions; distinction of reason; being of reason; intuitive cognition; distinction of precision.

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela Rheinische Friedrich-Wilhelms-Universität Bonn, Alemanha. Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Teologia da PUCRS. E-mail: roberto.pich@pucrs.br. Endereço: Escola de Humanidades da PUCRS, PPG em Filosofia, Av. Ipiranga 6681, CEP: 90.619-900, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, Brasil.

## INTRODUÇÃO

Nascido em Santiago do Chile, Alfonso Briceño (1587-1668) pertence a uma segunda geração de pensadores scotistas - a geração posterior a Jerónimo Valera O.F.M. (1568-1625)<sup>2</sup> - que foram educados e atuaram academicamente no Peru, mais especificamente no Convento de São Francisco de Lima<sup>3</sup>. A destacada carreira acadêmica de Briceño como teólogo scotista - o que quase equivale a dizer como *metafísico* scotista - ultrapassou os vice-reinos espanhóis no Novo Mundo e ganhou especial visibilidade, no período entre 1637 e 1646, em Madri e Roma, onde Briceño representou causas diversas dos franciscanos do Chile e participou de disputas. Foi em Madri que vieram a lume os dois volumes das suas *Controversiae* (1639-1642) em torno do Primeiro Livro do *Opus oxoniense* ou da (hoje assim chamada) *Ordinatio* I de João Duns Scotus<sup>4</sup>. De volta ao Novo Mundo, Alfonso Briceño foi feito (em 1646) bispo da Nicarágua, sendo depois - a partir de 1649 - trasladado para o bispado sediado em Caracas. Ao que tudo indica, Briceño faleceu em 02 de dezembro de 1668, na cidade de Trujillo (hoje, Venezuela)<sup>5</sup>.

As *Controversiae* são um instrumento enormemente útil para compreender a recepção do pensamento scotista e visualizar, dentro da Ordem Franciscana e de outras instituições acadêmicas na primeira metade do século 17 - tanto nos principais núcleos acadêmicos vice-reinais quanto nos centros de intelectualidade ibéricos -, o espectro dos debates e das disputas. Briceño foi reconhecido como estudioso devotado e conhecedor notável de Scotus e do scotismo - de um dos censores dos seus livros recebeu a alcunha de “Scotulus” ou, em português, “pequeno Scotus”, devido aos traços intelectuais congêntos<sup>6</sup>. Os dois volumes publicados por Briceño contêm 12 “Controvérsias” sobre um amplo leque de assuntos

<sup>2</sup> Cf. PICH, Roberto Hofmeister, Notas sobre Jerónimo Valera e suas obras sobre lógica, **Cauriensia**, Cáceres, v. 6, p. 171 (169-202), 2011.

<sup>3</sup> Cf. CÉSPEDES AGÜERO, Víctor Santiago, La filosofía escotista de Jerónimo de Valera (1568-1625), in: BALLÓN VARGAS, José Carlos (ed.), **La complicada historia del pensamiento filosófico peruano, siglos XVII y XVIII (Selección de textos, notas y estudios)**, Lima: Universidad Científica del Sur-Universidad Nacional Mayor de San Marcos / Ediciones del Vicerrectorado Académico, 2011, p. 481, nota 182.

<sup>4</sup> Sobre a vida e a obra de Briceño, cf., por exemplo, URDANETA, Ramón, **Alonso Briceño: primer filósofo de América**, Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 1973; MANZANO, Isidoro, Alonso Briceño (1587-1668): franciscano, pensador, Obispo, **Archivum Franciscanum Historicum**, Roma, v. 85, p. 333-366, 1992; MUÑOZ GARCÍA, Ángel, Alonso Briceño, filósofo de Venezuela y América, **Patio de Letras**, Caracas, v. 2, n. 1, p. 115-130, 2004; SKARICA, Mirko, Alonso Briceño. Apuntes para una historia de la filosofía en Chile, **La Cañada**, Santiago, v. 1, p. 6-21, 2010; CENCI, Márcio Paulo, Notas bibliográficas sobre Alfonso Briceño, **Cauriensia**, Cáceres, v. 6, p. 213-232, 2011; PICH, Roberto Hofmeister, Alfonso Briceño (1587-1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus's Philosophical Theology: The Case of Infinity, **The Modern Schoolman**, St. Louis, Mo., v. 89, p. 65-69, 2012. Cf. também REDMOND, Walter Bernard, **Bibliography of the Philosophy in the Iberian Colonies of America**, The Hague: Martinus Nijhoff, 1972, p. 20.

<sup>5</sup> Cf. HANISCH ESPÍNDOLA, Walter, **En torno a la filosofía en Chile (1594-1810)**, Santiago de Chile: Universidad Católica de Chile, 1963, p. 26-28; URDANETA, Ramón, **Alonso Briceño: primer filósofo de América**, p. 99; MUÑOZ GARCÍA, Ángel, Alonso Briceño, filósofo de Venezuela y América, op. cit., p. 126.

<sup>6</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum in Primum Sententiarum Ioannis Scoti Doctoris Subtilis**, Madrid: Typographia Regia, Pars Prima, Vol. I, 1639 (1642). A expressão é mencionada pelo Dr. Pedro de Ortega Sotomayor, professor em Lima, em uma das aprovações da obra. A partir daqui, “I” ou “II”, em romanos, designará o volume da *Pars Prima* que está sendo citado, e o número em arábico seguinte designará a *Controvérsia*.

centrais da teologia e da filosofia de Scotus - sobretudo os de natureza “especulativa” -, com invejável detalhamento e com cuidadosa inspeção das opiniões correntes sobre as ideias do Doutor Sutil. Com efeito, é justo dizer que, nas *Controvérsias* em torno dos comentários de João Duns Scotus ao Primeiro Livro das *Sentenças*, Briceño revela um amplo conhecimento *de todas as opera* de Scotus então editadas e acessíveis à investigação<sup>7</sup>. Convém lembrar que os dois volumes aludidos abarcam somente a *Pars Prima* do total de *controvérsias* que Briceño pretendia escrever. Há razões para supor que ele planejava uma *Pars Secunda* - em um terceiro volume - concernente à vontade e ao poder de Deus, bem como à predestinação e à Trindade, completando, então, um conjunto de disputas e explanações detalhadas sobre todos os tópicos centrais do pensamento de Scotus em *Ordinatio* I. Contudo, ou o terceiro volume manuscrito desapareceu ou ele, de fato, não foi redigido<sup>8</sup>.

Compreender Briceño como scotista e pensador do scotismo exige, essencialmente, investigar a interpretação que ele oferece da obra e das ideias de Scotus e, no mesmo passo, requer que se analise, junto da sua reconstrução, o modo como ele expõe, na forma da *controvérsia* interpretativa sobre e da crítica a Scotus, o sistema ou o conjunto ordenado de ideias de Scotus. Na prática, parece necessário dizer que a *controvérsia* e a crítica dizem conjuntamente respeito à filosofia e à teologia de Scotus - às bases filosóficas da e, por conseguinte, à teologia especulativa mesma de Scotus. Concretamente, a *controvérsia* e a revisão da crítica, com a finalidade de atingir um conjunto coerente de ideias, acabam ganhando a forma de permanente diferenciação - ou caracterização do próprio - do sistema filosófico-teológico do scotismo face a outros sistemas, especialmente o tomismo, representado, sobretudo, por pensadores jesuítas, mas também face a errôneas versões e interpretações de Scotus em sentido mais amplo<sup>9</sup>.

Uma vez que, por óbvio, as posições teológicas de Scotus dependem fortemente de sua metafísica<sup>10</sup>, também as *Controvérsias* propõem uma doutrina metafísica de Deus. Briceño pressupõe e novamente explana os “temas metafísicos” (*metaphysicalia*)<sup>11</sup> do (seu) scotismo em todas as 12 *Controvérsias*

<sup>7</sup> Cf. SMEETS, Uriël, *Lineamenta bibliographiae scotisticae*, Roma: Commissio Scotistica, 1942, p. 2-4.

<sup>8</sup> Cf. CENCI, Márcio Paulo, Notas bibliográficas sobre Alfonso Briceño, op. cit., p. 218-219.

<sup>9</sup> Por exemplo, face a versões e interpretações de Scotus por *scotistas* dos quais Briceño discorda. Sobre esse aspecto, a estrutura das *Controversiae* e a metodologia de construção de opiniões teóricas sobre o pensamento scotista, em Briceño, cf. PICH, Roberto Hofmeister, Alfonso Briceño (1587-1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus's Philosophical Theology: The Case of Infinity, op. cit., p. 66-73.

<sup>10</sup> Para uma apresentação sistemática da metafísica scotista, cf., sobretudo, HONNEFELDER, Ludger, *Ens inquantum ens. Der Begriff des Seienden als solchen als Gegenstand der Metaphysik nach der Lehre des Johannes Duns Scotus*, Münster: Aschendorff, 1989; HONNEFELDER, Ludger, *Scientia transcendens. Die formale Bestimmung der Seiendheit und Realität in der Metaphysik des Mittelalters und der Neuzeit (Duns Scotus-Suárez-Wolff-Kant-Peirce)*, Hamburg: Felix Meiner Verlag, 1990, p. 3-199; HONNEFELDER, Ludger, *Duns Scotus*, München: C. H. Beck, 2005, p. 48-112; SONDAG, Gérard, *Duns Scot. La métaphysique de la singularité*, Paris: Vrin, 2005. A base metafísica dos principais temas teológicos de Scotus é brilhantemente explorada em obras de Richard Cross, como, por exemplo, CROSS, Richard, *Duns Scotus*, Oxford: Oxford University Press, 1999; CROSS, Richard, *The Metaphysics of the Incarnation. Thomas Aquinas to Duns Scotus*, Oxford: Oxford University Press, 2002; CROSS, Richard, *Duns Scotus on God*, Aldershot: Ashgate, 2005. Uma ampla exposição da teologia de João Duns Scotus, com permanente remissão à sua base filosófica, foi oferecida também por VOS, Antonie, *The Theology of John Duns Scotus*, Leiden - Boston: Brill, 2018.

<sup>11</sup> Cf. ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, p. 106-107.

publicadas<sup>12</sup>. Ganham destaque, é claro, o conceito de ente como objeto da metafísica, a teoria dos atributos do ente e a teoria das “perfeições” e “afecções singularíssimas” de Deus - incluindo, nisso, tanto um discurso sobre as perfeições puras quanto sobre os “modos do ente” (*modi entis*) da metafísica de Scotus<sup>13</sup>. Além disso, e de forma particular, Briceño explica as suas convicções scotistas afins em cinco “Apêndices Metafísicos”, que, escritos na forma de excursos, em suas *Controvérsias* 1, 2, 11 e 12, servem de aparato conceitual explícito, útil para o desdobramento das disputas. Tais excursos têm importância filosófica própria. Em cada “Metaphysica Appendix” das *Controvérsias*, pode-se encontrar um aparato conceitual que revela, do modo mais direto, as visões filosóficas de Briceño dentro da tradição scotista e, em regra, em articulado debate com outros autores - sobretudo tomistas e jesuítas<sup>14</sup> - acerca de temáticas comuns. (1) O primeiro Apêndice Metafísico versa “sobre o ser e o existir criados”<sup>15</sup>, (2) o segundo explicita “o que põe o subsistir criado e qual é a sua causalidade”<sup>16</sup>, (3) o terceiro é “sobre a distinção do ente, em gênero e espécie”<sup>17</sup>, (4) o quarto trata “da atualidade do atributo da vontade divina, e do objeto formal dela”<sup>18</sup>, (5) o quinto Apêndice

<sup>12</sup> Uma descrição breve do conteúdo de cada uma das 12 *Controvérsias* se encontra in: PICH, Roberto Hofmeister, Alfonso Briceño (1587-1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus’s Philosophical Theology: The Case of Infinity, op. cit., p. 67-69.

<sup>13</sup> Cf. ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, p. 106. Cf., em especial, diversos estudos sobre a *Controvérsia* 5, a saber, sobre o ente infinito e a infinitude: PICH, Roberto Hofmeister, Alfonso Briceño (1587-1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus’s Philosophical Theology: The Case of Infinity, op. cit., p. 65-94; PICH, Roberto Hofmeister, Alfonso Briceño (1587-1668) e a recepção de Scotus na América Latina: um breve estudo sobre o conceito de infinito, **Scintilla - Revista de Filosofia e Mística Medieval**, Curitiba, v. 12, p. 77-97, 2015; PICH, Roberto Hofmeister, Alfonso Briceño (1587-1668) sobre o conceito de infinitude: três debates scotistas fundamentais, in: CULLETON, A. S. - STRECK, L. - REIS, R. R. (orgs.), **Festschrift [um tributo a Ernildo Stein]: viveu às voltas com a metafísica e a fenomenologia**, São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2015, p. 159-182; PICH, Roberto Hofmeister, Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) on John Duns Scotus’s Metaphysical Groundworks of Theology: The Controversies on Infinity, in: PICH, Roberto Hofmeister and SPEER, Andreas (eds.), **Contemplation and Philosophy: Scholastic and Mystical Modes of Medieval Philosophical Thought. A Tribute to Kent Emery, Jr.**, (Studien und Texte zur Geistesgeschichte des Mittelalters, 125), Leiden - Boston: Brill, 2018, p. 705-738.

<sup>14</sup> Com efeito, poder-se-ia dizer: “sobretudo, jesuítas tomistas”.

<sup>15</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 1 (*Controversia prima de essentia, et simplicitate divinae naturae*), Articulus II (*Utrum actualitas sit de essentiali Dei conceptu?*), “Appendix metaphysica; de esse, et existere, creatis”, n. 1-24, p. 8-24.

<sup>16</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 1, Articulus III (*Utrum in Deo subsistentia aliqua essentialis astruenda sit?*), “Ad tertium articulum theologicum, de subsistentia absoluta Dei: Metaphysica appendix. Quid addat subsistere creatum, et quae sit eius causalitas?”, p. 31-61 (Membro I: n. 1-32, p. 31-41; Membro II: n. 1-36, p. 41-52; Membro III: n. 1-30, p. 52-61).

<sup>17</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2 (*Controversia secunda de unitate Dei*), “Ad Controversiam secundam de unitate Dei Metaphysica appendix; de distinctione entis in genere, et specie”, a. 1-4, p. 166-202. PICH, Roberto Hofmeister, Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) sobre o ente e a distinção, in: PICH, Roberto Hofmeister - CORREIA, Adriano - SILVA, Marco Aurélio Oliveira da (orgs.), **Filosofia Medieval (Coleção ANPOF - XVII Encontro)**, São Paulo: ANPOF, 2017, p. 194-204, oferece Sumários detalhados desses três Apêndices do Volume I da Primeira Parte das *Controversiae*.

<sup>18</sup> De fato, Briceño não chama esse excurso explicitamente de “Apêndice Metafísico”. Cf. ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum in Primum Sententiarum Ioannis Scoti Doctoris Subtilis**, Madrid: Typographia Regia, Vol. II, 1639-1642, 11 (*Controversia undecima generalis, de scientia Dei*), Distinctio 1 (*Distinctio Prima de Scientia Dei in se, et prout refertur ad obiecta non contingentia*), “Ad Primum [An praedicatum Scientiae congruat Deo per modum actus primi, vel secundi?], et Secundum Articulum [De scientia Dei comparata ad creaturas possibles; utrum ad illas in se ipsis terminari queat, tanquam in

Metafísico, por fim, versa sobre “o ser objetivo das criaturas, desde a eternidade, ao qual Scotus atribui uma causalidade exemplar”<sup>19</sup>.

O presente artigo é uma continuação de estudos anteriores<sup>20</sup> sobre a teoria metafísica das distinções de Briceño, a saber, sobre (a) o conceito de “distinção” em si e sobre (b) a “distinção de razão”. A meta comum desses estudos segue sendo a de apresentar com exatidão o aparato conceitual metafísico de Briceño. Acima de tudo, e ao final, Briceño tem o objetivo precípuo de esboçar uma defesa da distinção formal, da qual a sua teologia filosófica depende - em especial, a sua doutrina da simplicidade ontológica de Deus. Adota-se, neste estudo, uma forma de exposição conscientemente *descritiva e parafrásica*, no intuito maior de esclarecer o que Briceño quer dizer com um tipo especial de distinção, a saber, a “distinção precisiva”. Após expor de forma breve (1) o que Briceño entende por “distinção” e “distinção de razão”, dá-se atenção a uma “digressão” pelo autor sobre (c) a “distinção precisiva” (*distinctio praecisiva*), que antecede a exposição sobre as distinções reais - (d) a distinção real em geral, (e) a “distinção modal” (real) e (f) a “distinção formal *ex natura rei*” (real)<sup>21</sup>. Mais em específico, o seu questionamento tem a seguinte formulação: “Sobre a distinção precisiva, se ela pode aceder às apreensões intuitivas?”<sup>22</sup>. Em adesão ao roteiro proposto pelo próprio Briceño<sup>23</sup>, busca-se, inicialmente, (2) expor os motivos pelos quais autores tomistas rejeitam a distinção precisiva; sobretudo, (3) quer-se indicar que, para Briceño, a “cognição intuitiva”, oriunda da tradição medieval scotista, possui um vínculo gerador com a “distinção de precisão”, a qual, contudo, (4) - e “Considerações Finais” - não precisa ou mesmo não deve ser entendida como uma distinção de razão. Os problemas de

---

*medio ex parte obiecti?]* praecedentis distinctionis de Scientia Dei, Appendix Disputatio; de actualitate attributi voluntatis divinae, et obiecto formali illius”, a. 1-2, p. 38-98. Sobre a *Controvérsia* 11, que trata do conhecimento que Deus possui dos “futuros contingentes”, cf. ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, II, 11, p. 1-444; sobre o conhecimento dos “futuros contingentes” na *Controvérsia* 11, cf. SKARICA, Mirko, Si los futuros contingentes son conocidos por Dios en si mismos, o sea, en su verdad determinada-Alonso Briceño (Introducción y traducción del latín: Mirko Skarica), **Philosophica**, Valparaíso, v. 15, p. 205-251, 1992; SKARICA, Mirko, Predeterminación y libertad en fray Alonso Briceño, **Philosophica**, Valparaíso, v. 16, p. 57-63, 1993; SKARICA, Mirko, El conocimiento divino de los actos futuros en Báñez, Molina, Suárez y Briceño, **Philosophica**, Valparaíso, v. 29, p. 287-303, 2006.

<sup>19</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, II, 12 (*Controversia duodecima de ideis, sive exemplaribus intellectus divini*), “Appendix metaphysica; de obiectivo esse creaturarum ab aeterno, cui Scotus exemplarem causalitatem adscribit”, a. 1-4, p. 483-565.

<sup>20</sup> PICH, Roberto Hofmeister, Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) sobre o ente e a distinção, in: PICH, Roberto Hofmeister - CORREIA, Adriano - SILVA, Marco Aurélio Oliveira da (orgs.), op. cit., p. 171-205; PICH, Roberto Hofmeister, Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) sobre a distinção de razão, **Veritas**, Porto Alegre, v. 62, n. 3, p. 949-975, 2017.

<sup>21</sup> A fundamentação metafísica da “distinção” (*distinctio*) é apresentada no Artigo I do terceiro Apêndice Metafísico. No Artigo II, Briceño discute a “distinção de razão” (*distinctio rationis*). Em seguida, o mestre chileno explicitará a “distinção real” (*distinctio realis*), debatendo em especial a “distinção modal” (*distinctio modalis*) suareziana (Artigo III), finalizando o terceiro Apêndice Metafísico com a defesa da “distinção formal” (*distinctio formalis*) *ex natura rei* (Artigo IV), que deve contar, depois da distinção real em sentido estrito (entre “coisa” substancial-individual e outra “coisa” substancial-individual) e da “distinção modal”, como o terceiro e mais tênue tipo de distinção real.

<sup>22</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, p. 181 (n. 26-42, p. 181-186).

<sup>23</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, p. 181, “Summarium”.

fundo são, de fato, o entendimento da “visão de Deus” e o tema da identidade entre a essência divina e os seus atributos. Como resultado mínimo, atinge-se com a exposição uma melhor compreensão da cognição intuitiva na teoria do conhecimento do século 17 e uma revisão das condições para falar-se dos entes de razão e da distinção de razão.

De todo modo, cabe lembrar que, ao lado do interesse em descrever e compreender os debates em torno de conceitos e problemas metafísicos cujo significado e cuja importância atravessam o tempo, realiza-se, aqui, mais um curto movimento para adentrar na região ainda pouco explorada da escolástica barroca latino-americana. Pouco a pouco, são dados contornos aos projetos metafísicos da “escolástica colonial”<sup>24</sup>.

## 1. DISTINÇÃO E DISTINÇÕES DE RAZÃO

O objeto de exposição se encontra, pois, no terceiro dos cinco Apêndices Metafísicos de Briceño. No Artigo 1 do seu terceiro Apêndice Metafísico, o mestre franciscano chileno explicitou, após analisar a relação entre “ente” e “unidade”, o conceito metafísico de “distinção”, em si e nas suas subdivisões. Briceño mostrou que a essência da “distinção” metafísica, pressuposta na teoria da distinção de razão e na teoria da distinção real, é uma *negação* a modo de *não-identidade com outro*. O fundamento ou o “substrato material adequado” da distinção é o “ente” ou, justamente por causa do ente, uma - ou qualquer - dada “formalidade” (*formalitas*). Com efeito, a “unidade” (*unitas*) como conceito positivo põe também uma negação, a saber, a negação da pluralidade ou da multidão de coisas; no entanto, a unidade, enquanto integralidade ou ser-um-todo, não explica a diferença metafísica fundamental - a *distinctio*. A *distinctio*, afinal, precisa ser explicada a partir da diferença entre o ente e os atributos transcendentais convertíveis<sup>25</sup>.

Se a tarefa seguinte consiste em apresentar - e justificar - “todas as espécies” de distinção, cabe dizer de início, sem nenhuma originalidade, que a primeira divisão de “distinção” é entre “distinção real” e “distinção de razão”<sup>26</sup>. No Artigo 2 do Apêndice Metafísico III, que trata da distinção de razão, Briceño estrutura a sua exposição através de uma sequência de três questões: (1) É correta a divisão da distinção de razão entre “distinção de razão raciocinante” (*distinctio rationis ratiocinantis*; doravante: DRRE) e “distinção de razão raciocinada” (*distinctio rationis ratiocinatae*; doravante: DRRA)? (2) Pode-se assumir que a DRRA e a “distinção formal” (*distinctio formalis*) scotista são equivalentes? (3) Em se assumindo que existe uma distinção formal *ex natura rei*, precisa-se ainda da DRRA? Depois disso, Briceño alerta o seu leitor que exporá, a modo de digressão, e ainda dentro do Artigo 2 - portanto, dentro da exposição

<sup>24</sup> Sobre o projeto “Scholastica colonialis”, cf. recentemente PICH, Roberto Hofmeister and CULLETON, Alfredo Santiago, The Challenge of Investigating Latin American Colonial Scholasticism, in: PICH, Roberto Hofmeister and CULLETON, Alfredo Santiago (eds.), **Scholastica colonialis: Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin America in Sixteenth to Eighteenth Centuries**, Barcelona - Roma: FIDEM - Brepols, p. 3-33.

<sup>25</sup> PICH, Roberto Hofmeister, Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) sobre o ente e a distinção, in: PICH, Roberto Hofmeister - CORREIA, Adriano - SILVA, Marco Aurélio Oliveira da (orgs.), op. cit., p. 172-193; ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, Metaphysica Appendix, a. 1, n. 1-24, p. 167-173.

<sup>26</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, Metaphysica Appendix, a. 2, n. 1-25, p. 173-181; id. *ibid.*, n. 1, p. 174.

sobre a distinção de razão e os seus subtipos - a “distinção de precisão” (*distinctio praecisionis*), isto é, uma distinção que tem como fundamento “apreensões intuitivas”<sup>27</sup>.

A DRRE e a DRRA são parte do aparato conceitual de Francisco Suárez S. J. (1548-1617) acerca das distinções e do debate sobre os entes de razão. Elas revelam elementos tomistas da escolástica jesuíta. Em sentido básico - e Briceño o ratifica -, uma dada distinção é de razão *porque formada pelo intelecto*. Em coerência com isso, a DRRA e a DRRE, no sistema de Suárez, podem ser entendidas elas mesmas como entes de razão ou, mais exatamente, subtipos de “relações de razão”, que são um tipo de ente de razão<sup>28</sup>. Em geral, Briceño adota a ideia de que um ente de razão, que pode ter *algum* fundamento na realidade como pode também não ter *nenhum*<sup>29</sup>, tem a sua *entidade* inventada pelo intelecto e a sua *existência* dependente do intelecto, a modo de ente meramente objetivo<sup>30</sup>, de maneira que um ente de razão não tem, ele mesmo e de si, qualquer aptidão à existência (atual), e assim a sua conhecibilidade ou o seu conteúdo conhecível é extrínseco, no sentido de não ser derivado da coisa, mas sim denominado pelo intelecto (dependendo, pois, de “ser pensado” por um determinado intelecto)<sup>31</sup>.

<sup>27</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 1, p. 174: “In praesenti ergo articulo tria a nobis praecipue expendenda sunt: primum utrum recte tradita sit communis partitio distinctionis rationis in distinctionem rationis ratiocinantis, et ratiocinatae? Alterum; utrum distinctio ratiocinatae rationis sit eadem cum distinctione formali, quam expressit Scotus? Tertium; an supposita distinctione formali ex natura rei, necessaria sit distinctio rationis ratiocinatae? Deinde digrediemur ad distinctionem praecisionis ab intuitivis apprehensionibus relictam”.

<sup>28</sup> Cf. NOVOTNÝ, Daniel D., *Ens rationis from Suárez to Caramuel. A Study in Scholasticism of the Baroque Era*, New York: Fordham University Press, 2013, p. 98-100. ANDERSEN, Claus A., *Ens rationis ratiocinatae and ens rationis ratiocinantis: Reflections on a New Book on Beings of Reason in Baroque-Age Scholasticism* [D. D. Novotny, *Ens rationis from Suárez to Caramuel. A Study in Scholasticism of the Baroque Era*, Fordham University Press, New York 2013 (Medieval Philosophy, Texts and Studies), XVII - 296pp.], *Quaestio - Annuario di Storia della metafisica*. Bari, v. 14, p. 325, 2014, retratando Suárez, refere-se à DRRA como tendo base na realidade e à DRRE, em contraste, como sendo puro produto da mente. Sobre essas duas distinções, cf. FRANCISCO SUÁREZ, *Disputaciones metafísicas*, edición y traducción de Sergio Rábade Romeo, Salvador Caballero Sánchez y Antonio Puigcerver Zanón, Madrid: Editorial Gredos, Vol. II, 1960, disp. VII (*De variis distinctionum generibus*), sect. 1, §§ 4-8, p. 11-15; sobre entes de razão (e relações de razão), cf. FRANCISCO SUÁREZ, *Disputaciones metafísicas*, edición y traducción de Sergio Rábade Romeo, Salvador Caballero Sánchez y Antonio Puigcerver Zanón, Madrid: Editorial Gredos, Vol. VII, 1966, disp. LIV (*De entibus rationis*), sect. 1, § 8, p. 395-396; sect. 6, §§ 1-11, p. 446-453. Já a terminologia “ens rationis ratiocinatae” e “ens rationis ratiocinantis” é posterior a Suárez, ainda que, sem dúvida, influenciada por suas distinções; segundo ANDERSEN, Claus A., op. cit., p. 325-326, ela se consolida na obra de Bartholomaeus Mastrius O.F.M. (1602-1673) e reverbera, *via* Mastrius, nos iluministas alemães do século 18. Sobre tais entes e tais distinções, cf. também ANDERSEN, Claus A., *Metaphysik im Barockscotismus. Untersuchungen zum Metaphysikwerk des Bartholomaeus Mastrius. Mit Dokumentation der Metaphysik in der scotistischen Tradition ca. 1620-1750*, Amsterdam - Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2016, p.781-833.

<sup>29</sup> Apesar de variações, segundo ANDERSEN, Claus A., *Ens rationis ratiocinatae and ens rationis ratiocinantis: Reflections on a New Book on Beings of Reason in Baroque-Age Scholasticism*, op. cit., p. 320-321, mestres franciscanos como Bartholomaeus Mastrius e Bonaventura Bellutus O.F.M. (1603-1676) ficaram próximos de Suárez, nesse ponto. Cf. também NOVOTNÝ, Daniel D., *Ens rationis from Suárez to Caramuel. A Study in Scholasticism of the Baroque Era*, p. 138-163.

<sup>30</sup> Segundo NOVOTNÝ, Daniel D., *Ens rationis from Suárez to Caramuel. A Study in Scholasticism of the Baroque Era*, p. 34, Suárez enfatizou a ideia de que entes de razão são aqueles que dependem em sua entidade de atos mentais e têm apenas ser objetivo em um intelecto, chamando isso de “objetualismo de Suárez”.

<sup>31</sup> Cf., por exemplo, ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 38,

Em particular, Briceño discorre sobre (1), no Artigo 2 do terceiro Apêndice Metafísico das *Controversiae*, a partir da opinião difundida de Gabriel Vázquez S.J. (1549 / 1551-1604), segundo a qual a divisão entre DRRE e DRRA é um equívoco<sup>32</sup>. Afinal, se houvesse essa diferença, isso seria porque a DRRA diria respeito a “um fundamento intrínseco de pluralidade virtual na coisa mesma”, e a DRRE diria respeito a “uma função extrínseca somente do intelecto”, a saber, que “duplica ou repete o seu conceito sobre o mesmo objeto [em si] não dividido”. Porém, para Gabriel Vázquez e alguns outros, também no caso da DRRA o fundamento é uma “denominação extrínseca”: a “pluralidade virtual” de aspectos é causada por conceitos inadequados sobre a coisa apreendida; na coisa mesma, há indivisão. Ocorre que *as concepções* sobre ela, pelo intelecto, são inadequadas - do contrário, a percepção do objeto seria “simples e única”. O pensador jesuíta concluiria, então, que não há “fundamento intrínseco da parte da coisa”, não há base objetiva, para que se ponha uma distinção entre DRRA e DRRE<sup>33</sup>.

Por sua vez, Briceño afirma, sobre os dois tipos básicos de distinção de razão (DRRA e DRRE), que a primeira (DRRA) *não pode* ser reduzida à segunda (DRRE). São dois tipos de distinção e assim devem ser entendidos e mantidos. Para defender essa tese, convém que Briceño explique que e por que elas são diferentes (invenções diferentes, pelo intelecto, que dá vida a conteúdos objetivos diferentes por seus próprios atos). *Primeiramente*, cabe dizer que a DRRE não “está fundada em uma multidão *do objeto* [itálicos do autor]” percebida pela mente. A DRRE está fundada na “fecundidade do intelecto”, que repete e reflete o seu conceito “acerca da mesma razão objetiva”, submetendo essa a “diversas relações de sujeição e predicação”. Isso acontece, por exemplo, quando (a) “o mesmo é enunciado de si próprio”: “Pedro é este homem”; ou quando (b) “a mesma razão objetiva” assume aspectos opostos “de termo, de sujeito, [e assim] de relação de identidade”: quando um indivíduo é referido a si mesmo “por relação de identidade, conforme é concebido como idêntico a si”, como em “Pedro é Pedro”. Nesse caso, a distinção de Pedro, que é o fundamento, o substrato ou o sujeito dessa relação de identidade, é, com respeito ao

p. 185: “Respondetur; ens rationis esse illud, quod non existit ante actum intellectus concipientis analogice ipsum ens fictum ad instar entis veri; quare tunc daretur discretio rationis, quando apprehenderetur pluralitas in obiecto, quae re vera non inesset; [...]”. Cf. também DOYLE, John P., *The Borders of Knowability: Thoughts from or Occasioned by Seventeenth-Century Jesuits*, in: PICKAVÉ, Martin (Hrsg.), *Miscellanea Mediaevalia 30 - Die Logik des Transzendentalen. Festschrift für Jan. A. Aertsen zum 65 Geburtstag*, Berlin - New York: Walter de Gruyter, 2003, p. 645-647, 649.

<sup>32</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 2, p. 174: “Cuius sententia suadet primo: quia si discretio aliqua inter distinctiones rationis ratiocinantis, et ratiocinatae, constitui posset; eo vel maxime, quo distinctio rationis ratiocinatae intrinsecum in re ipsa pluralitatis virtualis fundamentum spectaret; ratiocinantis vero rationis distinctio solam extrinsecam functionem intellectus conceptum suum geminantis, aut repetentis circa idem non partitum obiectum. Atqui ita extrinseca est obiectio distinctio rationis ratiocinatae, sicut et ratiocinantis; non est ergo fundamentum intrinsecum ex parte rei, ut inter distinctiones istas ratio aliqua discriminis asseratur”. Considerarei apenas essa primeira razão em favor da posição de Gabriel Vázquez.

<sup>33</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 2, p. 174: “Minor probatur; quia etiam virtualis pluralitas, quae fundamentum astruitur discretionis ratiocinatae, est denominatio quaedam extrinseca ab inadaequatis conceptionibus reiicta; cum eo pluralitas in re omnino extra intellectum indivisa autumetur, quo apprehendatur per partiales et inadaequatas conceptiones; quae si adaequate, et totaliter obiectum callerent, sicut et plures non essent, sed unica, et simplex obiecti perceptio: ita nec relinqueretur pluralitas ea, et partitio obiectiva, quae ad partiales conceptus, ut extrinseca denominatio accedit”.



mesmo Pedro, que é o termo de tal relação (de reflexividade), somente de razão<sup>34</sup>. Na base dessa descrição daquilo que o intelecto opera já é possível notar que a DRRE em nada se vincula à DRRA: essa última se origina da “eminência da coisa”, que é “divisível pelo intelecto”, que é incapaz de exaurir, por “um único conceito”, a “razão objetiva toda da coisa”. Isso não ocorre na DRRE, tampouco ela tem base em um defeito de poder intelectual, como é o caso da DRRA<sup>35</sup>. Briceño chega a afirmar que a DRRE se distingue da DRRA em sua “extensão toda”, porque a primeira não surge simplesmente por causa de conceitos inadequados para expressar uma única coisa, objetivamente, mas através da “repetição [...] do mesmo conceito adequado”, na medida em que ele introduz “uma relação diversa, de razão”<sup>36</sup>.

A favor de Gabriel Vázquez, Briceño ratifica a tese de que tanto o fundamento da DRRE quanto o fundamento da DRRA são extrínsecos; porém, contra o mesmo pensador jesuíta - cuja tese parece ter sido uma exceção e adversa à “sentença comum” dos doutores<sup>37</sup> -, cabe dizer que a última não pode ser reduzida à primeira, porque ambos os fundamentos extrínsecos ganham explicações muito diferentes. Dizer que o fundamento da DRRE é extrínseco equivale a dizer que ela se funda na repetição e na reflexão sobre os mesmos conceitos, que se submetem a diversas relações de razão. Dizer que o fundamento da DRRA é extrínseco equivale a dizer, por sua vez, que, devido ao intelecto insuficiente que gera “notícia insuficiente”, a DRRA “é constituída entre conceitos parciais”, pelos quais se ganham “razões objetivas

<sup>34</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 9, p. 176: “Quando enim mens fundat in Petro respectum identitatis ad hunc hominem, discretio illa Petri, qua fundamentum seu substratum est huius respectus rationis, ab eodem Petro, qua terminus est talis habitudinis; non provenit ex eo quod conceptus ille, quo Petrus, ut subiectum apprehenditur, non adaequet totam rationem obiectivam illius; refert enim quidquid intrinsecum repraesentationis, seu intellectualis imaginis in conceptu eiusdem Petri elucet, prout terminus est talis habitudinis”.

<sup>35</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 9, p. 176: “Observandum igitur est pro comparatione distinctionis ratiocinatae cum distinctione rationis ratiocinantis; quod haec distinctio, quae intellectus ratiocinantis dicitur, non fundatur in eminenti aliqua multitudine obiecti, quae a mente percipiatur; sed in foecunditate intellectus geminantis seu conceptum suum repetentis circa eandem rationem obiectivam, prout tantum substernitur diversis habitudinibus subiectionis et praedicationis. Ut quando idem de se ipso enuntiat; verbi gratia, Petrus est hic homo; vel quando eadem ratio obiectiva subit munera per rationem opposita, termini, et subiecti, relationis identitatis. Quando nimirum individuum per identitatis respectum refertur ad se ipsum, quatenus concipitur ut idem sibi: quod idem genus distinctionis intercedere astruimus in omnibus aliis collationibus, quae inter eandem omnino rationem obiectivam ad se ipsam relatam, haberi possunt. Quo fit, ut haec distinctionis ratio non oriatur ab eminentia rei, quae eatenus ab intellectu partibilis sit, quatenus per unicum conceptum exauriri nequeat tota ratio obiectiva illius; ac proinde nec ex naturali impotentia seu defectu intellectualis virtutis”.

<sup>36</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 9, p. 176: “Unde discretio ista, prout opposita est distinctioni rationis ratiocinatae in tota latitudine illius, non emergit ab inadaequatis conceptibus; sed a repetitione potius eiusdem conceptus adaequati, prout tantum induit diversam rationis habitudinem”; id. *ibid.*, n. 9, p. 176 (mais adiante): “[...]. Notanter dictum est repetitionem eiusdem conceptus, seu istum Petri conceptum, quo substratum est respectus rationis, refertur quidquid intrinsecum fortitur conceptus eiusdem Petri, quo terminus est talis respectus: quia tantum differunt penes denominationes subiecti et termini habitudinis ab intellectu, conflictuae, quae illis adventitiae et extrinsecae sunt”.

<sup>37</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 17, p. 178: “Dicendum primo, distinctionem rationis ratiocinantis, et ratiocinatae, inter se dissidere. Haec est communis sententia uno excepto Vazquez. Et probatur: quia discretio rationis ratiocinantis afficit eundem adaequatum, et geminatum conceptum; distinctio vero rationis ratiocinatae intercedit inter plures compartiales, et inadaequatos conceptus, a quibus omnino condiscrata ratio obiectiva explicita hauritur; ergo distinguuntur tanquam duae condistinctae species distinctionis rationis”.

explícitas completamente condistintas”, mas que ficam aquém da coisa. Cada nova “diferença virtual” obtida pode ser vista como uma “denominação que advém extrinsecamente” à coisa, por conceitos que são, ao final, inadequados, análogos<sup>38</sup>. Briceño admite, pressupondo toda a ampla discussão sobre a unidade de Deus na *Controversia* 2, que o “objeto, no ser da coisa”, é, diferentemente de como a mente o representa na pluralidade de razões objetivas, “totalmente idêntico e não partido”<sup>39</sup>, embora isso só pareça implicar, por Briceño, uma concessão de identidade real - e, no caso da entidade divina, de simplicidade ontológica - que retrata as assunções dos autores com quem ele debate.

Sobre a questão (2), cabe dizer que, ali, Briceño traz a discussão sobre se a distinção formal de Scotus equivale à “distinção virtual” (*discretio virtualis*)<sup>40</sup>, chamada também de DRRA. Suárez teria tido essa opinião sobre o pensamento de Scotus, e assim também Pedro Hurtado de Mendonza S.J. (1578-1641)<sup>41</sup>. Argumenta-se, então, que a DRRA equivale à “diferença virtual”, no uso dos doutores, em que há - devido aos resultados insuficientes de apreensão conceitual pelo intelecto - “uma única coisa formalmente e muitas [coisas] por equivalência” de conteúdos. Scotus, por sua vez, estaria buscando, com a distinção formal, um “fundamento conveniente das contradições” formadas pelo intelecto: a meta dessa distinção seria verificar enunciados contraditórios do mesmo objeto, ao que tudo indica a partir de comparações de proposições em que *diferentes* atribuições ou predicacões atributivo-conceituais são feitas de um mesmo objeto, como Deus, por exemplo. Porém, também para isso serviria a “diferença virtual”<sup>42</sup> dos demais doutores. De fato, um pensador scotista poderia argumentar que a distinção formal

<sup>38</sup> Assim consta na resposta aos argumentos de início, no caso àquele primeiro, de Gabriel Vázquez; cf. ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 19, p. 179: “Addimus tamen, quod ex eo, quod haec virtualis discretio sit denominatio quaedam analogicis conceptibus extrinsece accedens; non sequitur, quod sic eadem cum distinctione rationis ratiocinantis; cum intra fundamenti extrinseci latitudinem detur diversitas ea, quae discretionem inter species distinctionis rationis praestare valeat; ut ex dictis satis superque constat”.

<sup>39</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 11, p. 177: “Unde, apparet manifeste disparilitas inter discretionem rationis ratiocinantis, et ratiocinatae; esto enim quod Gabrieli Vazquez detur, fundamentum utriusque distinctionis ab extrinseco spectatum iri; adhuc tamen intra extrinseci fundamenti latitudinem maxime dissidet repetitio, et geminatio eiusdem omnino conceptus (prout tantum diversis habitudinibus rationis substernitur) a discretionem rationis ratiocinatae, quae constituitur inter conceptus parciales, a quibus rationes obiectivae explicitae prorsus condistinctae accipiuntur. Licet enim ad obiectum in esse rei, et extra intellectum omnino idem, et non partitum, attineant; adhuc tamen asserendum est, dari fundamentum pluralitatis virtualis per habitudinem ad notitiam non comprehensivam; quatenus res maior sit, quam quod per inadaequatam conceptionem exprimi queat”.

<sup>40</sup> Sobre ela, cf. também HEIDER, Daniel, Suárez on the Metaphysics and Epistemology of Universals, in: SALAS, Victor M. and FASTIGGI, Robert L. (eds.), **A Companion to Francisco Suárez**, Leiden - Boston: Brill, p. 166-168.

<sup>41</sup> Sobre a teoria dos entes de razão de Pedro Hurtado de Mendoza, cf. NOVOTNÝ, Daniel D., **Ens rationis from Suárez to Caramuel. A Study in Scholasticism of the Baroque Era**, p. 111-137. Cf. ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 4, p. 174: “Circa secundum punctum articuli; an scilicet distinctio formalis, quam docet Scotus, sit eadem cum discretionem virtuali, quae etiam rationis ratiocinatae appellatur? Franciscus Soarez opinatus est, utramque distinctionem de mente Scoti in eadem coincidere: Ita Soarez *lib. 4. de Trin. cap. 4 num. marg. 2. et. 5. cui suffragatur Hurtado, in sua Metaph. disp. 6. sect. 3. §. marg. 63. [...]*”.

<sup>42</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 5, p. 174-175: “Secundo: quia distinctio rationis ratiocinatae, prout a communi Doctorum schola astruitur, est virtualis discretio, seu una res formaliter, et multa per aequivalentiam; eoquod distinctis intellectus conceptionibus aequipolleat. Sed distinctio

teria de ser tomada como diferente da DRRA, em especial porque a DRRA diz uma “pluralidade virtual” (de conceitos que podem ser gerados indefinidamente, por um intelecto insuficiente), ao passo que a distinção formal diz uma “pluralidade atual” (de itens ou aspectos reais que já sempre são, em ato, na coisa, distinguíveis). Contudo, Briceño retrata arguidores que criticariam a última acepção justamente por um argumento de insuficiência da capacidade epistêmica de um sujeito. A suposta “distinção atual” de itens formais na coisa só se dá, ou indevidamente se infere, “por causa de contradições que surgem a partir de conceitos diversos”, por conta da incompetência do intelecto, que não consegue captar sob um único conceito a razão objetiva total de uma coisa<sup>43</sup> - *em especial* de uma natureza simples ou de nada dependente e em nada participante, como a natureza divina. Isso parece significar que, se, por exemplo, o intelecto humano apreende Deus como “justo”, “bom”, “sábio”, etc., portanto, denominativamente a partir das perfeições “justiça”, “bondade”, “sabedoria”, etc., ele apreende algo ontologicamente simples e eminente por meio de conceitos diversos e que, se fossem propostos como idênticos, tal como no enunciado “a justiça divina é a bondade divina”, notar-se-ia uma contradição: *porque não se notaria uma identidade*. De fato, tais conceitos não são idênticos, mas são os que o cognoscente humano possui: eles estão no horizonte de sua condição epistêmica. Mas, eles surgem, como distintos, virtualmente quando o intelecto busca pôr no pensamento aquilo que é ontologicamente simples; impô-los à coisa tal como se eles realmente exprimissem diferenças atuais da coisa simples é, na ótica da segunda crítica, um passo injustificável.

A reação a essa tese, por Briceño, só poderia ser negativa, dado que o fundamento da DRRA “não é atual”, mas sim uma “multidão em eminência” (*eminentialis multitudo*), e essa só existe por causa do intelecto, incapaz de apreender a uma só vez a coisa em seu todo de conhecibilidade: ela é “maior” do que aquilo que o intelecto consegue obter a uma só vez como termo *de um único ato* apreensivo seu, restando-lhe a “multidão atual” a partir de diversas concepções inadequadas. Alegadamente, essa multidão não é uma pluralidade *ex natura rei*, mas só “objetiva”<sup>44</sup> - baseada naquilo que seriam entes “objetivos” ou conceitos que, como itens mentais, são objeto dos atos intelectivos. Briceño marca a diferença entre a DRRA e a distinção formal por meio do diferente desempenho de ambas com respeito à ideia de que uma pluralidade de aspectos é a base para que sejam verificadas enunciações contraditórias. A DRRA é o fundamento das contradições - irredutibilidades formais ou conceituais - que surgem da pluralidade das concepções inadequadas, dado que o “ser objetivo

---

formalis, ut ab Scoto expressa, nil aliud refert quam habile fundamentum contradictionum, quas format intellectus; cum eo praecise hoc distinctionis genus tradiderit, ut contradictoriae enuntiationis de eodem obiecto verificari possent: ergo cum id praestet virtualis discretio, reliquum est, ut a communi sententia non dissideat Scotus”.

<sup>43</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 6, p. 175: “Deinde tertio; quia si distinctio formalis diversa esset a distinctione rationis ratiocinatae; eo vel maxime, quo ista tantum virtualementem, illa vero actualem pluralitatem referret. At voluntarie, et absque ullo fundamento actualis distinctio astruitur propter contradictiones, quae ex diversis conceptibus emergunt: ergo distinctio formalis a virtuali, seu ratiocinatae rationis, discernit non debet”.

<sup>44</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 12, p. 177: “Pro comparatione distinctionis rationis ratiocinatae cum distinctione formali ex natura rei, adnotandum est; quod cum fundamentum distinctionis rationis ratiocinatae non sit actualis, sed tantum eminentialis multitudo, quae quia maior est, quam quod ab uno actu intellectus finiri possit, ac proinde a pluribus compartibus cognitionibus exhaustiatur; ideo fit, ut multitudo actualis, quae ad tales inadaequatas conceptiones accedit, non sit pluralitas ex natura rei, sed tantum obiectiva”.

explícito” que ocorre pela força de uma cognição não é o “ser objetivo” que se dá pela força de outra. Contudo, essa “diferença objetiva” (*obiectiva discretio*) não serve para verificar as enunciações contraditórias que não caem “sobre o ser objetivo” que “é trazido pela própria apreensão”, mas que caem, antes, “sobre aquele ser do objeto que existe fora do intelecto”<sup>45</sup>. Aqui, ao menos, Briceño não se preocupa em explicitar como conceitos diferentes efetivamente dizem diferenças formais na coisa ou nas coisas; antes, ele enfatiza a dissociação entre pensamento e coisa, na DRRA, inserindo essa última em uma reflexão sobre os fundamentos metafísicos constitutivos - e assumidos - da Trindade. Eis o seu exemplo, para fins de explicação: a DRRA que se dá entre a “paternidade divina” enquanto conteúdo da forma hipostática e a paternidade enquanto relação-com-o-filho ajuda a assentir, “pelo modo de conceber”, a essa proposição: “o pai não é constituído, *pelo modo de conceber* [itálicos do autor], pela paternidade, enquanto é relação, mas enquanto é forma hipostática”. No entanto, essa diferença (*via* DRRA) entre paternidade-hipóstase e paternidade-relação não se aplica, a ponto de poder ser tomado como verdadeiro que “o pai não é constituído, *desde a natureza da coisa* [itálicos do autor], pela relação sob a forma da relação”. Ora, em tese, se entendido o enunciado pelo padrão de identidade e diferença *na coisa*, e se testado esse mesmo por quem adota a DRRA somente, o resultado ou seria nenhum (suspensão de juízo) ou, de fato, um enunciado negativo (e falso). Afinal, é assumido sobre a realidade da primeira pessoa da Trindade, a partir do dogma teológico, que “não há, em absoluto, nenhuma diferença atual entre a paternidade enquanto hipóstase e enquanto relação”<sup>46</sup>.

Sobre a questão (3), finalmente, Briceño discute a necessidade de manter a DRRA, em se admitindo que há a distinção formal, ela mesma uma distinção “atual da parte da coisa”<sup>47</sup>. Afinal, a DRRA é vista por (jesuítas) tomistas como equivalente à “distinção virtual” e serve para verificar enunciados contraditórios que surgem por causa da “pluralidade eminential sobre a mesma realidade indivisa”. Briceño, no entanto, contrasta essa “distinção virtual” com a visão de Scotus sobre a “distinção formal”: a “pluralidade equivalente” - de conceitos vários, que, inadequadamente, referem-se ao mesmo item não apreendido perfeitamente - *não ajuda* a constatar a verdade de “enunciações contraditórias sobre o mesmo objeto a partir da natureza da coisa”. A ênfase está em fazer notar que a pretensão da distinção

<sup>45</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 12, p. 177: “Quare, licet fundamentum esse queat illarum contradictionum, quae ex sola pluralitate inadaequatarum conceptionum emergunt; eoquod esse obiectivum explicitum, quod vi huius cognitionis fit, non sit illud esse obiectivum, quod vi alterius cognitionis formatur. At haec obiectiva discretio non praestat pro illis enuntiationibus contradictoriis verificandis, quae non cadunt supra obiectivum, aut denominativum esse, quod ab ipsa apprehensione trahitur; sed supra illud esse obiecti, quod extra intellectum existit”.

<sup>46</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 13, p. 177: “Quo fit; ut licet distinctio rationis ratiocinatae, quae constituitur inter paternitatem divinam, in quantum adit munus formae hypostaticae; et eandem paternitatem, prout exercet relationem ad filium; praestare possit, ut ex modo concipiendi vera sit assertio ista; *pater non constituitur ex modo concipiendi per paternitatem, ut relatio est, sed ut forma hypostatica est*: at discretio ea, quae inter paternitatem, ut hypostasim, et ut relationem, posita est, non conferet, ut verum esse queat, *quod pater non constituatur ex natura rei per relationem sub forma relationis*; eoquod a parte rei, et extra conceptiones nostras nulla prorsus sit actualis discretio inter paternitatem, ut hypostasim, et ut relationem”.

<sup>47</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 8, p. 175.

formal é revelar aspectos formais distintos *em ato na coisa*. Conceitualmente, a distinção formal não dá base para a DRRA<sup>48</sup>. Mas, em se mantendo essa separação estrita, seria necessário, ainda, assumir a necessidade teórica da DRRA? Ela tem caráter próprio, que, justificadamente, não se reduz a nenhuma outra distinção descrita? A resposta, positiva, exige comparar a DRRA com (a) a DRRE, (b) a distinção formal *ex natura rei* - passos esses já feitos acima - e (c) a “distinção precisa”<sup>49</sup> - passo esse a ser feito em seguida (cf. as subdivisões 2-4).

Briceño está convicto de que, na “escola de Scotus”, a DRRA deve ser admitida - para Briceño, Scotus jamais a rejeitou. Se o motivo central para a assunção da distinção formal é verificar - constatar como verdadeiras - “contradições” ou irreduzibilidades formais em uma mesma coisa substancial-individual (simplesmente por causa da “diversidade das quiddidades”), há também, de todo modo, enunciados contraditórios do mesmo (em que um enunciado diz algo distinto ou que conceitual e semanticamente não é idêntico a outro enunciado) não “desde a natureza da coisa”, mas devido às concepções inadequadas do intelecto - neles só há uma “distinção objetiva”<sup>50</sup>. Para verificar ou constatar a verdade de tais contradições relativas ao pensamento, é preciso dispor da DRRA<sup>51</sup>. Como campo de aplicação do seu aparato metafísico, Briceño escolhe, novamente, a Trindade: os conceitos que o intelecto humano possui da paternidade divina *como relação* e da paternidade divina *como hipótese* são inadequados. O intelecto humano concebe “pai eterno” (*pater aeternus*) de forma inadequada e análoga: ele o concebe como constituído por “paternidade”, não sob “a forma explícita da relação” - ou “forma relativa”<sup>52</sup> -, mas pela forma “de supositalidade e de hipótese”<sup>53</sup>. Ora, o que serve de fundamento para dizer que relação

<sup>48</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 8, p. 175-176: “Et probant: quia distinctio virtualis eo a Thomistis asseritur, ut propter eminentialem pluralitatem de eadem realitate indivisa contradictoriae enuntiationes verificari queant; quae ex diversis conceptibus accedunt. At Scotus existimavit aequivalentem pluralitatem non praestare, ut contradictoriae enuntiationes de eodem obiecto ex natura rei verificentur: igitur distinctio formalis non sustinet distinctionem rationis ratiocinatae, quae pluralitati solum virtuali innititur”.

<sup>49</sup> Cf. ALFONSO BRICEÑO **Briceño, Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 9, p. 176.

<sup>50</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 18, p. 178-179: “Dicendum secundo: astruendam esse in schola Scoti distinctionem rationis ratiocinatae, etiam admissa distinctione formali ex natura rei. Et probatur: quia nunquam Scotus distinctionem rationis ratiocinatae, ut sic, seu in tota sua latitudine inficiatus est; [...]. Licet enim distinctio actualis ex natura rei omnino necessaria sit pro illis contradictionibus, quae de eadem entitate verificantur a parte rei propter quidditatum diversitatem; dantur aliae enuntiationes, quae contradictionem non involvunt ex natura rei, sed ex modo inadaequatae conceptionis nostrae; pro quibus non distinctio ex natura rei, sed sola obiectiva, quae ab inadaequatis conceptibus patitur, constituenda est”.

<sup>51</sup> Briceño discorre sobre isso no curso do texto e depois, de novo, no que seriam as respostas aos argumentos iniciais. Cf. ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 22, p. 180: “Ad tertium: quod sola distinctio virtualis ex parte rei cum distinctione actuali inadaequatarum rationum obiectivarum suppetit ad verificandas contradictiones, quae enuntiantur de obiecto, non qua existit a parte rei, sed qua inadaequate concipitur”.

<sup>52</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 22, p. 180: “Quod perspicuum est in eadem paternitatis instantia; quae nobis obiicitur, quae tantum procedit de analogicis paternitatis conceptibus, non tamen de relatione divina, prout in se est. Quia licet secundum nostrum modum concipiendi pater aeternus constituatur per paternitatem, ut hypostasim, et non ut relativam formam; [...]”.

<sup>53</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 18, p. 179: “Ut apparet in conceptibus inadaequatis relationis, et hypostasis in paternitate divina; et in conceptibus hypostasis, et dictionis,

não é hipóstase, e hipóstase não é relação, não pode ser, no caso da Trindade, uma “distinção a partir da natureza da coisa”. O preço de assumir o contrário seria implodir assunções - teológicas e dogmáticas, amplamente aceitas, sobre as pessoas da Trindade: assumir-se-ia que, desde a coisa mesma, aquilo que constitui a pessoa do “Pai” no “ser do supósito” não seria realmente uma relação, mas um item “absoluto” (aqui, equivalendo ao contrário de “relativo”). Nesse caso, a DRRA presta um serviço à adequada avaliação de “nossa” condição conceitual com respeito à realidade das pessoas da Trindade divina: só se concebe “relação”, “hipóstase”, “geração”, etc., analogamente, no que tange às pessoas divinas, e, assim, como aspectos separados e distintos entre si. Eles, assim, são, estritamente falando, formas inadequadas para expressar a coisa concebida. Mais adiante no texto, Briceño dirá que “na coisa mesma” o “pai eterno” é constituído pela paternidade como relação ou forma relativa, portanto comete-se erro ao dizer que “pai eterno” é constituído pela paternidade “enquanto se refere à forma da hipóstase” tal que ele não seja constituído pela paternidade “enquanto exprime uma relação com o filho”<sup>54</sup>. Na coisa, esses itens conceituais não correspondem a distintos itens formais-reais - na coisa, pois, não há contradições ou irredutibilidades formal-reais equivalentes àquelas conceituais que existem na mente quando essa realiza distinções “objetivas”<sup>55</sup>.

Briceño, em resumo, aceita que a DRRA e a DRRE dividem adequadamente a distinção de razão. Em especial, a DRRA não equivale à distinção formal *ex natura rei* e tampouco a DRRA, por redução à DRRE ou à distinção formal, deve ser descartada. Para a resposta final à pergunta sobre o próprio da DRRA e o seu caráter imprescindível, porque não redutível a outros tipos de distinção de razão assumidos, falta ainda uma comparação daquela com a “distinção precisiva”. Briceño considera a DRRA útil em específico no que tange à geração de razões objetivas sobre as pessoas da Trindade, para as quais não há conceitos unívocos, mas só análogos, para as quais são feitas divisões que não correspondem ao item real, que nem é em si atingido pelo conceito nem é em si portador de distinção de graus metafísicos no sentido relevante. A DRRA, nas escolas em que foi adotada, é resultante da insuficiência do intelecto para pensar a coisa; seja essa ontologicamente

*vel generationis activae in eadem relatione paternitatis. Quia secundum nostrum modum concipiendi inadaequatum, et analogicum, pater aeternus constituitur paternitate, non sub explicita forma relationis; sed suppositivitate, et hypostasis. [...]”.*

<sup>54</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 22, p. 180: “[...]; at in re ipsa sicut pater aeternus per paternitatem, ut relatio est, constituitur, ita falsum est astruere, patrem ita per paternitatem constitui, ut refert formam hypostasis, quod non constituatur per paternitatem, ut exprimit habitudinem ad filium. Quo fit, ut ad verificandas contradictiones eas, quae spectant esse obiecti, quod extra intellectum sortitur, et non obiectivas tantum rationes, quae ab analogia conceptuum prodeunt; non praestet sola virtualis distinctio”.

<sup>55</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 18, p. 179: “Igitur fundamentum harum contradictionum, quae ex conceptibus relationis, hypostasis, et dictionis, in paternitate divina conflantur, est distinctio rationis ratiocinatae, seu virtualis, prout relata ad analogicos conceptus; qui creaturarum instar rationem hypostasis, relationis, et generationis, partiuntur: quod idem asserendum est de aliis rebus, in quibus propter obiectivam tantum distinctionem contradictiones verificantur”. A preocupação de Briceño sobre como se deve pensar a Trindade e sobre como são feitas, ao pensá-la, distinções acerca do que ela é - ou, no caso, acerca de como se pensa que ela seja enquanto objeto do pensamento -, é notória. Sobre o uso, por Briceño, do aparato metafísico das distinções para a compreensão da Trindade e algumas consequências teóricas dessa aplicação (como a tese da impossibilidade de atingir-se, ao final, um conceito unívoco de relação para o criado e o increado ou, mais exatamente, para relação divina e relação criada), cf. Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) sobre a distinção de razão, *op. cit.*, p. 963-965, 968-972. Acerca do debate sobre a constituição das pessoas por propriedades relacionais a cada vez, cf., por exemplo, CROSS, Richard, **Duns Scotus**, p. 65-67; CROSS, Richard, **Duns Scotus on God**, p. 233-240.

simples ou não, a DRRRA surge porque a coisa está além do conceito e não cabe no que virtual e parcialmente o intelecto apreende. Esse último sentido da DRRRA, contudo, não é integrado por Briceño à teoria scotista das distinções; afinal, ele é suscitado sob a assunção de que a distinção formal inexistente.

## 2. O QUE É A “DISTINÇÃO PRECISIVA” E POR QUE OS TOMISTAS A REJEITAM

Os pontos controversos sobre haver ou não mais um tipo de “distinção de razão”, além dos já alegados e aceitos (cf. acima), e sobre ser ou não a DRRRA redutível à “distinção precisiva” são controvérsias entre escolas, a saber, entre tomistas e scotistas. Por detrás da assunção da distinção precisiva, há, como a dimensão mais característica do problema para Briceño, uma disputa metafísica e teológica, a saber, sobre a natureza da distinção que pode ser afirmada haver entre a essência divina ou a “Deidade” e os “atributos” divinos. Agora, em específico, a disputa se caracteriza por dizer respeito ao conteúdo objetivo do conhecimento que se há de ganhar quando da “notícia intuitiva” (*notitia intuitiva*), da “visão” intelectual daquilo que Deus é, ou seja, da “visão quiddiativa” de Deus. Briceño alega que aqueles - ou seja, os “tomistas” - que rejeitam haver uma distinção, com base na realidade, entre a essência divina e os atributos divinos também precisam alegar que é lógica e metafisicamente impossível, portanto, mesmo segundo “o poder absoluto de Deus”, que alguém tenha uma “visão” do que a essência de Deus é sem os atributos, uma vez que os últimos não se diferenciam, com base na realidade, daquela. Parece ser assumido que uma “notícia intuitiva” (intelectual e espiritual) é, por definição *ou pelo menos em regra* (em se assumindo que ela é um desempenho cognitivo sem falhas), da coisa tal como ela é (cf. abaixo). Por isso mesmo, condena-se a ideia de que, em não deixando para trás uma distinção a partir da natureza da coisa, a “notícia intuitiva” possa “oferecer”, como resultado, uma “distinção de razão” - como aquela entre “Deidade” e “atributos” -, ali onde a distinção não existe<sup>56</sup>.

A tese dos “tomistas”, de que uma notícia intuitiva não deixa para trás uma “distinção precisiva” ou, no caso, uma “distinção de razão” vem a ser provada, *em primeiro lugar*, a partir de um texto de Scotus, em *Ordinatio* I d. 8<sup>57</sup>: segundo a passagem, seria dito por Scotus que “o intelecto intuitivo” não encontra nenhuma distinção “no objeto” a não ser “na medida em que é existente”. Recorre-se, aqui, ao

<sup>56</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, *Digressio*, n. 26, p. 181: “Communiur Thomistarum sententia asseverat, ab intuitivis apprehensionibus peti non posse discretionem aliquam rationis. Ita omnes, qui cum distinctionem ex natura rei inter Deitatem, et attributa inficiuntur; etiam de absoluta Dei potentia impossibilem faciunt quidditativam Deitatis visionem sine attributis; eoquod implicatorium iudicent, intuitivam notitiam praestare posse distinctionem rationis, ubi ea non insit”.

<sup>57</sup> IOANNES DUNS SCOTUS, **Opera omnia IV: Ordinatio - Liber primus: a distinctione quarta ad decimam**, Civitas Vaticana: Typis Polyglottis Vaticanis, 1956, I d. 8, p. 1, q. 4, n. 187, p. 257: “Praeterea, intellectus intuitivus nullam habet distinctionem in obiecto nisi secundum quod existens est, quia sicut non cognoscit aliquod obiectum nisi ut existens, ita non cognoscit aliqua distincta formaliter in obiecto nisi ut existens est. Cum ergo intellectus divinus non cognoscat essentiam suam nisi intellectione intuitiva, quaecumque distinctio ponatur ibi in obiecto - sive sit distinctorum obiectorum formalium, sive ut rationum causatarum per actum intellectus - sequitur quod ista distinctio erit in obiecto ut actu existens est: et ita si ista est obiectorum formalium distinctorum in obiecto, erunt ista distincta formaliter (et tunc sequitur propositum, quod talis distinctio obiectorum formalium praecedit actum intellectus), si autem sit rationum causatarum per actum intelligendi, ergo intellectus divinus causabit aliquam intellectionem in essentia ‘ut relationem rationis’, ut est existens, quod videtur absurdum”.

sentido básico - de resto, reconhecido como aspecto da teoria do conhecimento scotista<sup>58</sup> - de que uma notícia intuitiva é uma apreensão da coisa ou do objeto enquanto é existente e presente. Se, por essa notícia, a coisa existente é conhecida, então aspectos distintos “formalmente” - e, pois, com base na realidade - não são conhecidos pelo intelecto a menos que existam como tais (distintos). Aplicado ao caso metafísico-teológico acima, a notícia intuitiva, por definição, reconheceria na essência divina existente e presente aspectos distintos “formalmente”, com base na natureza da coisa, somente se eles assim existissem<sup>59</sup>. A distinção *ex natura rei* entre *os atributos divinos* já havia sido admitida anteriormente na *Controversia* 1, por Briceño<sup>60</sup>. Com efeito, ele admitia o ponto, ali, a partir do desempenho do “intelecto intuitivo”, de que, reconhecidas as prerrogativas da notícia intuitiva, são, com efeito, apreendidas “enunciações contraditórias” nos atributos divinos<sup>61</sup>. Briceño não nega que qualquer distinção atual reconhecida no ato cognitivo intuitivo supõe a pré-existência na coisa dessa distinção. Central é perceber, de todo modo, que também essa assunção traz um problema para a tese de que uma notícia intuitiva deixa para trás uma distinção de razão ou, no caso, uma distinção precisa<sup>62</sup> como versão de distinção de razão. Afinal, sugere-se que o fundamento da distinção precisa não é “uma pluralidade atual e formal”, mas uma pluralidade “eminencial e virtual”. Por óbvio, se os autores tomistas - em diferença a Briceño e os scotistas - rejeitam, na realidade divina, distinção de atributos entre si com base na coisa, não é possível alegar, a partir da notícia intuitiva, pressuposta a sua definição e o seu desempenho próprio, que ela deixe para trás de si qualquer tipo de “pluralidade atual”<sup>63</sup>.

*Em segundo lugar*, a “tese dos tomistas” apela à ideia de que o “intelecto intuitivo” - expressão que parece denotar o intelecto no ato de cognição intuitiva - não consegue formar “o ente de razão”, pois esse só pode ser conseguinte ao “conhecimento análogo”, incapaz de perceber a coisa “enquanto em si” (*ut in se*) e somente

<sup>58</sup> Cf., por exemplo, PASNAU, Robert, Cognition, in: WILLIAMS, Thomas (ed.), **The Cambridge Companion to Duns Scotus**, Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 285-311; HONNEFELDER, Ludger, **Duns Scotus**, p. 34-36; SONDAG, Gérard, **Duns Scot. La métaphysique de la singularité**, p. 33-38; VOS, Antonie, **The Philosophy of John Duns Scotus**, Edinburgh: Edinburgh University Press, p. 322-330, 2006; SONDAG, Gérard, Jean Duns Scot sur la connaissance intuitive intellectuelle (*cognitio intuitiva*), in: DE BONI, Luis Alberto e PICH, Roberto Hofmeister, **Veritas - João Duns Scotus (1308-2008)**, Porto Alegre, v. 53, n. 3, p. 32-58, 2008; PICH, Roberto Hofmeister, *Cognitio intuitiva e modalidades epistêmicas*, **Itinerarium - João Duns Escoto (1308-2008)**, Braga, v. 55, n. 195, p. 357-391, 2009.

<sup>59</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, *Digressio*, n. 26, p. 181: “Et probatur primo autoritate Scoti in 1. *Sent. distinct.* 8. *quaest.* 4. §. [...]”.

<sup>60</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 1, a. 5, n. 36-43, p. 88-90.

<sup>61</sup> Sobre o sentido dessa expressão, cf. acima sob 1. Apreender enunciações contraditórias parece equivaler ao conhecimento de diferenças formais nos atributos - e, pois, de diferentes formalidades no(s) objeto(s) -, ou seja, de aspectos das coisas que não são apreendidos segundo uma identidade.

<sup>62</sup> A distinção precisa é tida, aqui, como uma distinção ou ato de distinção do intelecto que realiza separações totais ou integrais de um conteúdo inteligível com respeito a outro conteúdo inteligível em sentido eminencial e virtual, no sentido de que o intelecto não apreende tudo ou a coisa em sua totalidade, por isso vai sempre se aproximando dela.

<sup>63</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 26, p. 181: “Adde; quod nos supra in 1. *controv. art.* 5. *num. marg.* 39 vel eo contra Thomistas distinctionem ex natura rei inter attributa confirmavimus, quo intellectus intuitivus apprehendat contradictorias enuntiationes in attributis; cum actualem distinctionem concipere non valeat, si ipsa ex natura rei non praeexistat. Ergo cum distinctio praecisiva non praemittat, ut fundamentum, actualem, et formalem pluralitatem, sed solum eminentialem, et virtuaalem; fiet, ut ab intuitiva noticia peti nequeat actualis pluralitas”.



capaz, antes, de perceber “um ente em lugar do ente” (*ens ad instar entis*). O conhecimento análogo aparece, aqui, como conhecimento por comparação, a modo de semelhança - e, nesses termos, contrasta com a “notícia intuitiva”. De fato, a distinção precisiva, que é um “mero ente inventado e análogo” (*ens fictum, et analogicum*), portanto, um ente que o intelecto faz - supostamente como termo de seu ato -, mais bem acompanha o conhecimento análogo (e, justamente por isso, abstrativo) do que a notícia intuitiva. Para os defensores da tese tomista, apreende-se com isso a “eminência da coisa” e uma “quididade” que faz referência a uma “multidão virtual”, isto é, distinções como termos de atos cognitivos que indicam que a coisa objetiva está além do apreendido e / ou que indicam várias aproximações cognitivas ou conteúdos aproximativos e parciais, mas não se apreende “uma pluralidade e uma multidão atual”<sup>64</sup>. Tendo sempre em vista o seu próprio como desempenho intelectual, da notícia intuitiva, que é ato cognitivo de apreensão da coisa existente como existente, não se deve esperar “semelhante distinção precisiva de razão”<sup>65</sup>. Sem qualquer dúvida, a distinção precisiva é entendida como uma “separação” (*praecisio*)<sup>66</sup> entre um aspecto e outro aspecto, que é efetivada só por esforço e, ao mesmo tempo, limitação da razão face ao que a coisa é em sua atualidade.

Em terceiro lugar, os “tomistas” provam a tese de que uma notícia intuitiva não deixa para trás uma “distinção precisiva” - *qua* distinção de razão - “porque a existência do objeto, enquanto em si, é o especificativo formal da notícia intuitiva”. Os autores tomistas se fixam no próprio da notícia intuitiva como ato cognitivo e, por definição, indicam que ela se separa “formalmente” (*formaliter*) e “precisamente” (*praecise*) da notícia “abstrativa” porque essa última “abstrai da existência do objeto”, ao passo que a “intuitiva” é “essencialmente” concernente à existência do objeto - pode-se dizer que é o modo de conhecer algo ou alguma quididade que, por definição, se reporta à sua existência atual. Também nesse argumento, pelos tomistas, faz-se apelo a uma definição consagrada da notícia intuitiva no pensamento scotista: trata-se de um ato cognitivo que apreende algo enquanto existente e presente em ato, e não por alguma mediação que dispensa a existência e a presença em ato do objeto conhecido<sup>67</sup>. Além disso, no uso dessa e de outras razões, pelos tomistas, pressupõe-se a unidade real e formal de essência divina e atributos - a “quididade indivisa do objeto” que é Deus: essa quididade não dá base para a “partição atual, desde a natureza da coisa, de razões formais”, que “se identificam completamente antes do intelecto”. Nesse sentido, se há uma cognição que presentifica uma “pluralidade atual objetiva”, essa não pode trazer consigo “o modo e a razão de existir do próprio objeto enquanto é existente”, essa notícia só poderia ser de outro tipo que a intuitiva - portanto, “abstrativa” ou mesmo “precisiva” -, porque ela abstrairia de “toda

<sup>64</sup> Essa expressão, até onde posso ver, é pleonástica: “pluralitas” e “multitudo” parecem significar o mesmo, isto é, algo além da unidade objetiva que a quididade divina de si possuiria.

<sup>65</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 27, p. 181: “Secundo: quia intuitivus intellectus in receptissima Theologia ens rationis formare non valet; quod solum ad analogicam cognitionem, consequitur, quae non percipit rem, ut in se, sed ens ad instar entis. Atqui distinctio praecisiva est merum ens fictum, et analogicum; cum apprehendatur instar actualis pluralitatis, et multitudinis illa rei eminentia, et quidditas, quae solum virtualementem multitudinem refert; igitur ab intuitiva notitia expectari non debet similis discretio rationis praecisiva”.

<sup>66</sup> Com efeito, o verbo “praecido” traz o significado de “cortar”, “suprimir” (do todo), negando o restante a partir daquilo que se corta ou suprime.

<sup>67</sup> Cf. novamente as referências na nota 58, acima.

indivisibilidade do objeto”<sup>68</sup>. Com efeito, “notícia abstrativa” e “notícia precisiva” são utilizadas, aqui, como sinônimos. *Praecidere* é “abstrair” no sentido de “cortar”, “separar” por inteiro um aspecto do todo.

A tese de que a cognição intuitiva não deixa atrás de si nenhuma distinção de razão é provada, *em quarto lugar*, por apelo a razões estimadas pelo jesuíta Gabriel Vázquez. Supondo-se sempre que (i) se trataria da visão de um objeto “totalmente simples, puro e indiviso” (Deus), e (ii) que a cognição intuitiva apreende a coisa presente como ela é, em sua realidade, é uma óbvia contradição que, supondo-se essa “intuição quiddiativa” - que parece ser tratada como, em regra, perfeita ou sem falhas -, fique de fora algo formal do objeto com base na natureza da coisa. Fixando-se na tese da inexistência de distinção entre substância e atributos divinos ou na inexistência de uma “latitude intensiva de graus [metafísicos]” (*intensiva graduum latitudo*)<sup>69</sup>, os tomistas podem dizer que, na visão (perfeita), nada da quiddidade de Deus fica oculto: não se dá como termo objetivo daquela cognição algo de Deus que se contrapõe à mente como objeto e algo que foge à sua visão, para o qual - para o algo não apreendido - o intelecto, no ato, inventaria, como recurso de aproximação, a precisão como o todo restante negado. Nesse caso, os tomistas de Briceño, a partir das premissas acima, dão um pouco de cores ao argumento tão abstrato. Ora, se aquele que tem uma visão quiddiativa de Deus não apreendesse “algo da sabedoria”, ter-se-ia de dizer que, sendo aquela “razão da sabedoria” não apreendida uma “quantidade total e indivisa da sabedoria divina” - ou ainda uma “latitude virtual” dela -, seria de todo equivalente não “vislumbrar” (*inspicere*)<sup>70</sup> “algo da sabedoria divina” e “nada intuir [*intueri*] da sabedoria toda”<sup>71</sup>.

Finalmente, em defesa de sua tese, os tomistas descrevem a seguinte absurdidade, caso notícias intuitivas deixassem para trás uma distinção precisiva: se por “apreensões intuitivas” pudesse ser concedida uma “força precisiva” (*vis praecisiva*), poderiam ser vislumbradas também “por cognição intuitiva” “razões abstratas e genéricas”, “não tendo sido apreendido o grau específico ou numérico de ser” - a saber, não tendo sido apreendido o modo de existir do(s) aspecto(s) conhecido(s) enquanto ligados ao e não separados do objeto

<sup>68</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 28, p. 181: “Tertio; quia existentia obiecti, ut in se, est formale specificativum intuitivae notitiae; quae in hoc formaliter, et praecise ab abstractiva secernitur, quod haec abstrahat ab existentia obiecti; intuitiva vero illam essentialiter concernat. Sed cognitio ea, quae praesertim actualem pluralitatem obiectivam, non importat modum, et rationem existendi ipsius obiecti, quo existens est; cum indivisa obiecti quidditas non sustineat partitionem actualem ex natura rei rationum formalium, quae omnimodo identificantur ante intellectum: igitur notitia illa abstraheret ab omnimoda obiecti indivisibilitate, ac proinde abstractiva, seu praecisiva notitia asserenda esset, non vero intuitiva”.

<sup>69</sup> Com efeito, “latitudo” significa “amplitude”, “largura” ou “extensão”. Quer-se enfatizar a ideia de diversos aspectos formais no mesmo ente divino infinito.

<sup>70</sup> O verbo “inspicio”, “inspicere”, significa “olhar para”, “ver com atenção”, “examinar”, “contemplar”.

<sup>71</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 29, p. 181-182: “Quarto arguitur ratione, quam Vazquez evidentem iudicavit, 1. *part. disputation. 48. capit. 2. numer. marginal. 7.* procedens in obiecto omnino simplici puro, et indiviso qualis est Deus; in quo contradictio manifeste apparere videtur, quod sub quidditativam intellectus intuitionem cadere queat, si aliquid formale obiecti lateat videntem. Quia cum in substantia, et proprietatibus attributalibus Dei non detur distinctio aliqua, aut intensiva graduum latitudo; fieri nequit, ut aliquid Dei lateat videntem, quin tota Deitatis quidditas, et substantia ipsum etiam videntem lateat; cum in Deo non detur aliud, quod obiciatur menti, et aliud, quod effugiat mentis intuitum. Si enim quidditative Deum videns aliquid sapientiae non apprehenderet; cum illa ratio sapientiae non apprehensae sit tota, et indivisa divinae sapientiae quantitas, seu latitudo virtualis; idem prorsus esset aliquid sapientiae divinae non inspicere, ac nihil totius sapientiae intueri”.

visto. Como consequência disso, se for atribuída à notícia intuitiva, “pelo modo de tender ao objeto simples e indiviso”, uma “força de abstrair” (*vis abstrahendi*), não se encontra mais razão para dizer que justamente essa cognição não “prescinde” ou “separa” - a modo de um corte - as “razões comuns” dos “singulares” *nos quais* tais razões em tese seriam intuídas. Se houvesse essa força de precisão justamente na cognição intuitiva - o que parece de pronto descaracterizá-la como cognição dos aspectos formais quididativos na coisa existente e presente -, por que não dizer que também essa cognição separa as razões comuns dos singulares (graus numéricos do ser) tal como uma cognição abstrata faz? Por que, então é *ela* intuitiva?<sup>72</sup>

### 3. BRICEÑO E OS SCOTISTAS SOBRE A NOTÍCIA INTUITIVA E A DISTINÇÃO PRECISIVA

Ao contrário dos “tomistas”, Briceño defenderá a tese de que “uma distinção precisiva pode ser deixada a partir de uma notícia intuitiva” - ficando indecيدido, até esse ponto, se, com isso, é deixada uma distinção de razão. Seja após análise do contexto teológico do problema seja após análise de contextos naturais, Briceño terá em vista a noção de “intuição não compreensiva”. No primeiro argumento para defender a sua tese, recorre-se ao dado assumido pela tradição de que “Deus não é compreendido pelos bem-aventurados”. Com efeito, mesmo na visão - um ato humano de cognição intuitiva -, algum aspecto formal de Deus fica oculto ao bem-aventurado. Briceño traz para o seu lado autores como Pedro de Lorca (Petrus de Lorca O.Cist., 1561-1612)<sup>73</sup>, professor da Universidade Complutense de Alcalá, e Juan de Salas (Ioannes de Salas S.J., 1553-1612)<sup>74</sup>, professor em Salamanca (no Colegio del Espíritu Santo) e em Roma (no *Collegium Romanum*), que teria enumerado muitos outros autores de mesma opinião. A tese de Juan de Salas seria a de que os bem-aventurados não têm cognição de “todos os predicados formais que são congruentes com Deus na ordem às criaturas”. Ele e os seus adeptos não admitiriam, porém, qualquer “distinção desde a natureza da coisa” entre Deus - que, na visão, o bem-aventurado apreende “quididativamente” - e os atributos divinos que não são vistos no ato cognitivo. Fica evidente que Briceño traz para si, primeiramente, autores que, como os “tomistas”, negam qualquer distinção com base na natureza da coisa - da essência divina - entre a Deidade e os seus atributos, mas interpretam a visão beatífica ou aquele ato de notícia intuitiva de tal forma que ele é compatível com a distinção precisiva (de razão). A alusão ao jesuíta Pedro Hurtado de Mendoza (Petrus Hurtadus de Mendoza S.J.)<sup>75</sup>, que ensinou filosofia no Colégio de Pamplona (1608-1611) e, depois, a partir de 1611, teologia na Universidade de

<sup>72</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 30, p. 182: “Deinde; quia si intuitivis apprehensionibus deferri posset vis praecisiva; sequeretur, quod per intuitivam cognitionem inspicí possent rationes abstractae, et genericae, non apprehenso gradu essendi específico, aut numerico, quod absurdum est. Sequela, vel ex eo constare videtur; quod si intuitivae notitiae ex modo tendendi in obiectum simplex, et indivisum vis abstrahendi tribuatur; non apparet aliqua ratio cur communes rationes a singularibus praescindere non possit”.

<sup>73</sup> Cf. SCHMUTZ, Jacob, Lorca, Pedro de, in: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018), <[http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques\\_fr.php?ID=811](http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques_fr.php?ID=811)>.

<sup>74</sup> Cf. SCHMUTZ, Jacob, Salas, Juan de, in: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018), <[http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques\\_fr.php?ID=1125](http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques_fr.php?ID=1125)>.

<sup>75</sup> Cf. SCHMUTZ, Jacob, Hurtado de Mendoza, Pedro, in: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018), <[http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques\\_fr.php?ID=708](http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques_fr.php?ID=708)>. Ao que tudo indica, Briceño toma as teses de Hurtado de Mendoza a partir das *Disputationes a summulis ad metaphysicam* (1615).

Salamanca, deixa claro que o ponto reside em entender que a “intuição quiddiativa” não equivale à “compreensão do objeto” (*comprehensio obiecti*) ou à apreensão completa do objeto, e por isso mesmo tal intuição pode dar margem a uma “distinção de razão”<sup>76</sup>. Basta conceber que a intuição quiddiativa, ato mental de apreensão daquilo que a coisa é, enquanto existente e presente, seja, ainda assim, não compreensiva de tudo. Por isso mesmo, mantendo a tese tomasiana de fundo, de que a partir da natureza da coisa não há distinção entre essência e atributos em Deus, diversos autores viam na notícia intuitiva a visão quiddiativa de Deus, que, contudo, em sentido lógico-metafísico ou de acordo com “o poder absoluto de Deus”, poderia se dar sem os atributos simplesmente *por não ser compreensiva* - assim também Diego Granado S.J. (Iacobus Granadus S.J., 1571-1632)<sup>77</sup>, do Colégio San Hermenegildo de Sevilha, ao que tudo indica também Ambrosio Machin de Aquena (Ambrosius Machinus O.Merc., 1580-1640)<sup>78</sup>, Bispo de Alghero e Arcebispo de Cagliari, bem como Diego de Alarcón S.J. (1585-1634)<sup>79</sup>, que havia lecionado nos Colégios de Toledo, Múrcia, Alcalá e Madri<sup>80</sup>.

O ponto de comum acordo entre Briceño (e os “scotistas”) e os últimos tomistas é que a notícia intuitiva quiddiativa de algo existente e presente pode não ser uma notícia *compreensiva*, mas uma notícia *que deixa de ver aspectos*, sendo, pois, in-compreensiva e, nisso, precisa: em uma linguagem menos técnica, pode-se dizer que se “corta” algo (o que é apreendido) e se “nega” algo (todo o restante que não é apreendido). Deixa essa cognição intuitiva, porém, uma distinção precisa *como distinção de razão*? Ademais, em qual ponto de disputa Briceño e os “scotistas” diferem também do segundo grupo de tomistas? O dissenso acerca do vínculo entre notícia intuitiva e distinção precisa entre esses novos disputantes supõe, com efeito, a distinção formal entre essência e atributos.

<sup>76</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 31, p. 182: “At his non obstantibus probatissima, quam nos sequimur, sententia constituit; praecisivam distinctionem ex intuitiva notitia relinqui posse. Quam in primis tradunt omnes, qui ideo constanter autumant, Deum a beatis non comprehendi; quia aliquid formale Dei beatum lateat. Sic Petrus de Lorca primarius Complutensis alios referens, 1.2. tom. 1. in trac. de beatitudine, disp. 33. memb. 3. idem asserit Ioannes de Salas, tom. 1. in 1.2. quaest. 3. tract. 2. disp. 4. sect. 2. num. 10. multos autores enumerans, quos dum sequitur, astruit, de facto non cognosci a beatis omnia praedicata formalia, quae Deo congruunt in ordine ad creaturas; cum tamen tam Salas, quam hi, quos sequitur, authores, nullam distinctionem ex natura rei agnoscant inter Deum a beatis quidditative apprehensum, et attributa ea, quae de facto non videntur. Idem tuetur Petrus Hurtado in sua *Metaph. disp. 6. sect. 6. subsect. 2. §. marg.* 176. ubi universaliter constituit, ad omnem intuitionem quidditativam, quae comprehensio obiecti non sit, distinctionem rationis accedere posse”.

<sup>77</sup> Cf. SCHMUTZ, Jacob, Granado, Diego, in: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018), <[http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques\\_fr.php?ID=623](http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques_fr.php?ID=623)>.

<sup>78</sup> Cf. SCHMUTZ, Jacob, Machin de Aquena, Ambrogio (Ambrosio), in: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018), <[http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques\\_fr.php?ID=623](http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques_fr.php?ID=623)>.

<sup>79</sup> Cf. SCHMUTZ, Jacob, Alarcón, Diego de, in: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018), <[http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques\\_fr.php?ID=131](http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques_fr.php?ID=131)>.

<sup>80</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 31, p. 182: “[...]. Nostrae etiam sententiae aperte suffragatur Iacobus Granado in 1. part. tract. de visione Dei disp. 5. num. marg. 6. ubi asseverat, quod stante omnimoda indiscretionem ex natura rei inter attributa, et essentia; videri potest Deus quidditative a beatis, sine attributis, saltim de absoluta Dei potentia. Quod etiam probabile iudicavit Ambrosius Machin. Episcopus Algarensis, 1. part. disp. 19. section. 2. licet propter auctoritatem D. Thomae, a nostra sententia se recedere autumet. Etiam nostrae sententiae suffragatur Alarcon, 1. p. tract. 1. de visione Dei, disp. 4. cap. 2. concl. 2. numer. margin. 5”.

### 3.1. COGNIÇÃO INTUITIVA, INTUIÇÃO SENSORIAL E DISTINÇÃO PRECISIVA

Seja como for, Briceño, para caracterizar a posição scotista, acaba oferecendo mais detalhes da notícia ou cognição intuitiva como era então entendida. Aquela posição é firmada, *primeiramente*, a partir da “intuição sensorial” (*sensibilis intuitio*); *em segundo lugar*, ela é firmada a partir da “intuição intelectual” (*intuitio intellectiva*). Deve chamar atenção, no que segue, o vínculo explícito entre teoria da notícia intuitiva e teoria da percepção. (i) Ora, já a “intuição sensorial” pode mostrar que a cognição intuitiva deixa atrás de si uma distinção precisa. Fala-se da intuição sensorial como “visão corporal”, a qual atinge “a forma da cor” e não intui “o grau [ou: a forma] do ente corpóreo e da qualidade”. Esse grau, ali, vem a ser contraído “a tal forma da cor”. Por certo, uma visão corporal que atingisse a forma da cor e não atingisse o grau do ente corpóreo e da qualidade seria incompreensiva. Lembrando que os “tomistas” não aceitam que “os graus” de gênero e de espécie sejam separados, desde a natureza da coisa, dos “graus numéricos” (da coisa individual sob a forma contraída que, nela, diz o que ela é, tal como “humanitas” contraída a Pedro diz do indivíduo Pedro o que ele é: um “homo”), caberia dizer, aqui, que isso não impede que a visão de um aspecto sem a visão do outro possa acontecer. Apesar da terminologia hermética e do grau de abstração elevado do próprio exemplo, a complexidade da explanação não diminui na sequência do parágrafo. Briceño afirma que, depois da “forma-figura” (*idolum*) e da “imagem expressa sensorial” (*expressa imago sensibilis*) de algo percebido, pode vir uma “precisão” (*praecisio*) e a “negação do grau de ser não apreendido por tal ato” (*negatio gradus essendi non apprehensi per talem actum*). Isso pode se dar mesmo sem haver “distinção atual desde a natureza da coisa” entre o apreendido e o não apreendido pela visão<sup>81</sup>.

Briceño parece amplamente convencido de que o próprio Scotus alega esse argumento, segundo o qual a notícia intuitiva pode ser in-compreensiva, sob certo aspecto dividida entre a coisa apreendida e o aspecto não apreendido a modo de negação de grau de ser. Briceño remete a uma passagem adiante em suas *Controversiae*, a saber, *Controversia 9 (Sobre a visão de Deus)*<sup>82</sup>, em que isso seria ratificado<sup>83</sup>. Mais especificamente, Scotus em crítica a Henrique (de Gand)<sup>84</sup>, mostra que, para a “razão da intuição ou da apreensão do objeto enquanto existente”, não é exigido que se vislumbre o objeto “segundo toda a razão de ser que ele traz consigo conforme existe da parte da coisa”. Em outras palavras, se é da definição da notícia intuitiva que ela é do existente enquanto existente e do presente como tal, *não faz parte da sua definição*

<sup>81</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 32, p. 182: “Probatur autem assertio nostra, primo in sensibili intuitione; deinde in intuitione intellectiva. Quia visio corporalis attingens formam coloris, non intuetur gradum entis corporei, et qualitatis; qui ad talem coloris formam contrahitur; atqui apud Thomistas gradus generici, et specifici ex natura rei non discernuntur a gradibus numericis: igitur ad idolum expressamque imaginem sensibilem consequi potest praecisio, et negatio gradus essendi non apprehensi per talem actum, esto quod nulla actualis distinctio ex natura rei supponatur”.

<sup>82</sup> Mais exatamente, sobre a “conhecibilidade de Deus por nós”; cf. ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 9, p. 388-712.

<sup>83</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 9 (*De cognoscibilitate Dei a nobis*), d. 3 (*De actu visionis, et obiecto illius*), subd. 2 (*De obiecto actus visionis*), a. 2 (*An videri possit essentia non visis relationibus?*), n. 1, 34, p. 649-650, 664-665.

<sup>84</sup> Sobre Henrique de Gand e a cognição intuitiva, cf. DUMONT, Stephen D., *Theology as a Science and Duns Scotus’s Distinction between Intuitive and Abstractive Cognition*, *Speculum*, Chicago, v. 64, n. 3, p. 579-581, 592-593 (p. 579-599), 1989.

que ela seja compreensiva de toda a conhecibilidade da coisa que é apreendida. Se a intuição sensorial serve de comparação, cabe enfatizar que a “visão corpórea” atinge, por exemplo, a cor de algum objeto ou “a brancura composta com o supósito [ou: com o substrato material subjacente]” e *não apreende*, contudo, a “supositalidade” - como aspecto formal da parte da coisa - daquele composto. Há outros aspectos formais cognoscíveis que tampouco são apreendidos naquela visão: ora, a visão da brancura de algo não apreende a “inerência da brancura” ou “a composição dela com o substrato suposto [ou: subjacente]”<sup>85</sup>. Parece estar pressuposto, pois, que, em tese, esses últimos aspectos estão disponíveis à visão mental-sensorial, em ato, na coisa material vista - afinal, eles pertencem à coisa em sua integralidade -, mas acabam deixados de lado.

O uso da analogia com a visão corpórea para provar o ponto sobre o caráter não (necessariamente) compreensivo da notícia intuitiva suscitou objeções. O mercedário Ambrosio Machin de Aquena afirmaria que a “visão corpórea”, na medida em que é “percepção”, não é uma visão “quidditativa do objeto”. Como já aludido acima, visão corpórea, intuição sensorial e percepção são associadas e equiparadas, em uma linha de progressão conceitual que, para além da analogia com a visão sensorial, explicitamente liga a notícia intuitiva scotista com a noção de percepção - como ato mental de apreensão de algo do mundo material exterior conjugado a um juízo de existência<sup>86</sup>. Ambrosio Machin de Aquena alegaria que a visão corpórea é tão só a “forma-figura” (*idolum*) e a “imagem” do objeto sensorial, “enquanto é sensorial [*sensibile*] formalmente e reduplicativamente”<sup>87</sup>. A intuição sensorial, pois, não exprime “a razão do ente e da qualidade”, que são predicados que “não fazem referência formalmente à sensorialidade perceptível pelo sentido corpóreo”, ainda que “o objeto, conforme é formalmente sensorial, será representado quidditativamente pela sensação visiva [*visiva sensatio*]”<sup>88</sup>. Nessa passagem difícil, Briceño parece querer dizer

<sup>85</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 32, p. 182-183: “Haec ratio petitur ab Scoto, ut patet ex textu illius, quam expendimus infra *in controv. 9. de visione Dei, dist. 3 sub distinct. 2. art. 2. numer. marginal. 34*. Ubi dum agit contra Henricum, egregie ostendit Scotus ad rationem intuitionis, seu apprehensionis obiecti, ut existentis, non exposci, quod inspiciatur obiectum secundum omnem rationem essendi, quam importat prout a parte rei existit; cum visio corporalis attingat albedinem compositam supposito, et non apprehendat suppositalitatem illius; addo et ego: nec visionem albedinis apprehendere inhaerentiam albedinis, vel compositionem illius ad substratum suppositum”.

<sup>86</sup> PICH, Roberto Hofmeister, *Cognitio intuitiva e modalidades epistêmicas*, op. cit., p. 358-359, 366-374, 380-382; PICH, Roberto Hofmeister, Tópicos de teoria do conhecimento em João Duns Scotus e Guilherme de Ockham, in: **IV Congresso Nacional das Escolas Franciscanas - Educação e Ciência na Perspectiva Franciscana**, Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2009, p. 61-68.

<sup>87</sup> Em si, ambas as palavras latinas “*idolum*” e “*imago*” podem ser traduzida por “imagem” ou “forma”. No entanto, “*imago*” carrega o sentido mais amplo de “representação”, “apresentação” e “aparência”, expressando, assim, de forma mais completa, o ato de apreensão e o conteúdo sensorial. A propósito, uma visão corpórea como imagem do objeto sensorial “enquanto sensorial” parece dizer respeito à ideia de que a reduplicação de “sensorial” especifica o aspecto formal do objeto apreendido, no sentido intentado de retirar dele conteúdos transcendentais ou categoriais que seriam, antes, puramente intelectuais. Cf. a sequência do texto principal.

<sup>88</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 33, p. 183: “Quae ratio acriter perstringit adversarios, multaque comminiscuntur, ut se expediatur. Respondet Ambrosius Machin. *loco citato in solutione ad 3. arg.* visionem corpoream non esse quidditativam obiecti sicuti est perceptionem; sed tantum esse idolum, et imaginem obiecti sensibilis, quo sensibile est formaliter, ac reduplicative. Ac proinde non exprimere rationem entis, et qualitatis, quia haec praedicata non referunt formaliter sensibilitatem a corporeo sensu perceptibilem; esto quod obiectum, prout formaliter sensibile est, quidditative representetur per visivam sensationem”.

que objetos cognoscíveis aos sentidos trazem, quanto ao que são, aspectos sensoriais no que tange à sua apresentação. A título de exemplo, talvez se possa dizer que algo dotado de cor não pode jamais ser conhecido sem que seja acompanhado de uma apresentação sensorial.

Briceño entende que esse “escape” é fechado por uma “razão manifesta”: “a razão da cor, enquanto faz referência à forma do objeto perceptível pela potência visiva, essencialmente absorve [*imbibit*] a razão de ente e de acidente”. O argumento tange um ponto metafísico importante, a saber, o caráter comuníssimo do primeiro predicado transcendental, o “ente”<sup>89</sup>. Briceño chega a dizer que “nenhum conceito positivo e real consegue evadir o grau latíssimo do ser”. Mesmo junto aos tomistas, assim afirma Briceño, é “mais certo que certo que a razão do ente e do acidente” chegou a transcender “as diferenças últimas de toda e qualquer forma positiva”, ou seja, abrangem ou, antes, estão de alguma forma incluídas em todas as formas positivas e em todos os conceitos positivos e reais. Briceño quer dizer que nada escapa à primazia predicativa (real) - quiddativa ou virtual, diria Scotus<sup>90</sup> - do conceito de ente (e, derivativamente, das propriedades que lhe são indissociáveis, como substancial-ou-acidental)<sup>91</sup>. Logo, ou bem “o colorido” ou “o dotado de cor” (*coloratum*), enquanto aspecto que especifica a “intuição visiva”, “essencialmente não é ente”, e assim seria um “mero nada”, ou o grau (o aspecto formal) de ente “está absorvido na razão última especificativa do objeto da visão”, no caso, na forma da cor. Naturalmente, a segunda opção é a única que resta. Mas, continua Briceño, é “evidente” e “certificado pela própria experiência” que a “forma-figura visiva” (*idolum visivum*) - a aparência da coisa na mente quanto do ato de intuição sensorial? - “não intui a razão de ente e de acidente” no ato mesmo em que se apreende ou no “enquanto” do ato em que se apreende “o dotado de cor”. Briceño insiste em dizer que ainda outras razões formais ficariam, naturalmente, de fora daquela “aparência visiva”: tampouco se vislumbra formas mais sutis (minha expressão) embebidas na cor de algo visto, como “a inerência aptitudinal ao corpóreo mirado” ou “a razão do ente material conforme se opõe ao ente espiritual”, etc., mas só a razão daquele algo material visto enquanto “é precisamente dotado de cor [ou: colorido]”. Da coisa corpórea material vista o “dotado de cor” ou mesmo a “cor” é justamente aquele aspecto que é separado pela intuição sensorial. Briceño termina dizendo, nesse parágrafo verdadeiramente notável, que a “sensação visiva” (*sensatio visiva*)<sup>92</sup> “infere” uma “negação precisiva” (*negativo precisiva*), enquanto aquela sensação visiva é “percipiente [só] do dotado de cor [ou: colorido]”. Ou seja, enquanto aquela visão permanece “na razão percebida” atingida, ela “prescin-

<sup>89</sup> Sobre as duas primazias predicativas (complementares), “de comunidade” e “de virtulidade”, do conceito unívoco de ente, através das quais “ens” efetivamente se qualifica para ser tomado como o primeiro objeto adequado do intelecto humano (e primeiro objeto da metafísica), cf. HONNEFELDER, Ludger, **Duns Scotus**, p. 63-67. Cf. também KING, Peter, Scotus on Metaphysics, in: WILLIAMS, Thomas (ed.), **The Cambridge Companion to Duns Scotus**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 18-21.

<sup>90</sup> IOANNES DUNS SCOTUS, **Opera omnia III: Ordinatio - Liber primus: distinctio tertia**, Civitas Vaticana: Typis Polyglottis Vaticanis, 1954, I d. 3, p. 1, q. 3, n. 137-151, p. 85-94.

<sup>91</sup> Sobre essa propriedade disjuntiva de “ente”, cf. WOLTER, Allan B., **The Transcendentals and their Function in the Metaphysics of Duns Scotus**, St. Bonaventure, N.Y.: The Franciscan Institute, 1946, p. 152-153.

<sup>92</sup> É difícil avaliar se Briceño tem, no uso em questão da palavra “sensação” ou da expressão “sensação visiva”, qualquer significado distinto da própria percepção atual ou do próprio ato de percepção - possivelmente acompanhado de sensação ou impressão sensorial anexa.

de dos demais graus”, os quais, “pela força da forma-figura [ou: aparição, *idolum*] e da imagem visiva [*imago visiva*], “não são exprimidos pelos olhos pelo corpo mirado”<sup>93</sup>.

De fato, seria mesmo de se esperar que à proposta de Briceño recém esmiuçada fosse objetado que ela tão só consiste em dizer que a “forma-figura visiva” (*idolum visivum*) não é capaz de considerar os predicados extraídos do objeto formal da coisa vista em questão. (a) Nem o acidente “enquanto exprime uma composição aptitudinal ao substrato está incluído dentro do âmbito da visão corpórea”; (b) nem “o predicado da qualidade material naquela comunidade de abstração, enquanto se opõe ao acidente espiritual, faz referência a uma razão objetiva apreensível pela sensação corpórea”. O oponente parece erguer uma objeção óbvia, diante do fato de que tais “graus” ou “predicados” simplesmente não são aspectos que possam estar no âmbito de desempenho da percepção. O oponente expressa essa convicção conectando com argúcia “visão” e “precisão”: não é o caso que a visão ou a notícia intuitiva “faça cortes [*praescindat*] dentro do próprio objeto”. A tese crítica, aqui, é que os predicados extraídos - como, por exemplo, os predicados aludidos em (a) e (b), que de fato parecem exigir o esforço da abstração - não dizem respeito “ao objeto da visão enquanto objeto da visão”<sup>94</sup>. Tais predicados são extraídos depois, do objeto formal.

Briceño argumenta, como “bloqueio” à objeção, que “assim como a razão formal do objeto não está posta na denominação deixada pela tendência do ato vital à coisa, assim também nem aquela coisa tão só predicada se reclama [ou: se reivindica] na razão de objeto à qual vitalmente faz referência a imagem [*imago*] e a espécie corpórea da visão [*species corporea visionis*]”. Nessa passagem densa, Briceño procura restringir - ou ao menos especificar - os aspectos que se encontram no objeto existente e presente que é o termo da notícia intuitiva, aspectos esses que vêm, pois, ao intelecto percipiente em ato - que presencia algo existente - por uma *imago* e por uma *species corporea*. É no seguinte sentido que a forma da cor, “sob uma razão objetiva intrínseca”, absorve o predicado de “ente material”, o predicado de “qualidade”, etc.: essas razões formais estão - estão embebidas! - na razão objetiva da cor ou “do algo dotado de cor” visto, mas elas em regra podem somente ser extraídas, a saber, *depois do ato cognitivo vital*. As alternativas que restam são essas: (a) pode-se afirmar que predicados de tipo formal - acima

<sup>93</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 33, p. 183: “Sed effugium istud manifesta ratione ita occluditur: ratio coloris, ut refert formam obiecti perceptibilis a potentia visiva, essentialiter imbibit rationem entis, et accidentis; cum nullus positivus, et realis conceptus latissimum gradum essendi subterfugere valeat; et apud Thomistas certo certius sit, rationem entis, et accidentis, ultimas differentias cuiuslibet positivae formae transcendere. Aut ergo coloratum, quo specificativum est intuitionis visivae, essentialiter non est ens, ac proinde ut sic esset merum nihil; aut gradus entis imbibitur in ultima ratione specificativa obiecti visionis, quod innegabile est. At evidens etiam est, et ipsomet experimento compertum; idolum visivum rationem entis, et accidentis non intueri, dum coloratum apprehendit; non enim inspicit aptitudinalem inhaerentiam corporeo obtutu; nec rationem entis materialis, prout opponitur enti spirituali, sed qua coloratum est praecise. Infert igitur sensatio visiva negationem praecisivam, dum percipiens coloratum, et sistens in ratione percepta, praescindit a gradibus aliis, qui vi idoli, imaginisque visivae, non exprimuntur ab oculo per corporeum obtutum”.

<sup>94</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 33, p. 183: “Si autem respondeas; oppositionem nostram tantum agere, quod idolum visivum non spectet ea praedicata, quae extrahuntur ab obiecto formali illius; nec enim accidens qua exprimit compositionem aptitudinalem ad substratum concluditur intra ambitum visionis corporeae; nec praedicatum qualitatis materialis in ea communitate abstractionis, qua accidenti spirituali opponitur, refert obiectivam rationem a corporea sensatione apprehensibilem. Non tamen quod visio praescindat intra proprium obiectum; cum illa praedicata ad obiectum visionis, ut obiectum visionis, non attineant”.



mencionados - não estão absorvidos “por transcendência no objeto da visão”, tal que a cor como tal (forma vista) não seria, então, “acidente” ou “qualidade material”. Pela dita transcendência, a propósito, “o visível” não exprimiria “somente denominação extrínseca tirada da terminação da notícia”<sup>95</sup>, mas, além disso, exprimiria também uma forma intrínseca<sup>96</sup>. (b) Ou será preciso afirmar que a visão “faz cortes [*praescindat*] dentro do próprio objeto”, tal que se faz precisão entre o apreendido e o não apreendido, que pode bem ser um predicado formal como “ente material”, “acidente”, “qualidade material”, etc.<sup>97</sup>. Naturalmente, a segunda alternativa é aquela endossada por Briceño.

Uma próxima objeção - a terceira - ao entendimento de Briceño sobre a notícia intuitiva e a distinção de precisão a partir de uma analogia com a intuição sensorial é uma “manobra” de Valentín de Herice (Valentinus de Herice S.J., 1572-1636), que por mais de 20 anos havia sido, a saber, professor de teologia nos Colégios Jesuítas de Valladolid e Salamanca<sup>98</sup> - onde teve Pedro Hurtado de Mendoza (cf. acima) como colega. Para Valentín de Herice, a analogia mesma entre intuição sensorial e intuição intelectual não tem validade, porque a visão corpórea, embora legitimamente intuitiva, não pode ser uma apreensão quiddiativa do objeto visto - e isso é justamente o que importa, no sentido forte da notícia intuitiva e do seu desempenho *qua* visão de Deus<sup>99</sup>.

Briceño alega, em resposta, que uma “distinção objetiva”, por um intelecto, onde ela não tem vez desde a natureza da coisa, não é contraditória com uma notícia quiddiativa, mas contradiz, sim, a notícia intuitiva por definição. A ideia implícita é a de que a notícia intuitiva constata o existente e o presente enquanto tal, nada mais, e, portanto, constata e deixa uma distinção existente em ato se existente em ato. Ora, “animal” e “racional” “são percebidos quiddiativamente” na medida em que “as definições essenciais desses graus são trazidas pelos filósofos”. E os filósofos, com efeito, separam pelo intelecto “as razões objetivas do grau genérico e do grau diferencial”, ainda que, para os tomistas, na substância particular, (antes ou sem a ação do intelecto) elas sejam “a mesma formalidade” desde a natureza da coisa - expressa no termo concreto “homo”. Para Briceño, isso basta para dizer que não é contraditório com uma notícia - abstrativa, supõe-se - enquanto *quiddiativa* que haja “partição objetiva da coisa”, que, em sua natureza mesma, é completamente simples e indivisa. Mas, a dita partição contradiz uma notícia intuitiva, que, por atingir o objeto como ele é, teria de apreendê-lo, para os tomistas, como existência

<sup>95</sup> Como, por exemplo, “colorido visto”.

<sup>96</sup> Como, por exemplo, “acidentalidade” e “qualidade”.

<sup>97</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 33, p. 183: “Contra sic; quod sicut ratio formalis obiecti visionis posita non est in denominatione relicta a tendentia actus vitalis in rem; ita nec res ea tantum praedicata, sibi vendicat in ratione obiecti, quae vitaliter refert imago, et species corporea visionis; alias enim color sub aliqua ratione obiectiva intrinseca, non imbibere posset praedicatum entis materialis, qualitatis, etc. Aut igitur asseverandum est, huiusmodi praedicata non imbibere per transcendentiam in obiecto visus, secundum quod visibile non exprimit solam denominationem extrinsecam a terminatione notitiae petitam, sed formam intrinsecam; et color, ut color, non esset accidens, nec materialis qualitas; aut tenendum, quod visio intra proprium obiectum praescindat”.

<sup>98</sup> Cf. SCHMUTZ, Jacob, Herice, Valentín de, in: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018), <[http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques\\_fr.php?ID=678](http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques_fr.php?ID=678)>.

<sup>99</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 34, p. 183: “Aliter nostrae probationi occurrit Valentinus de Herice, *tract. 4. de visione Dei, disp. 50. cap. 1. num. marg. 13.* absolute negans, corpoream visionem quidditativam esse obiecti apprehensionem; esto quod intuitiva est”.

indivisa<sup>100</sup>. Vale, assim, para a visão corporal, mesmo que ela não apreenda o objeto quidditativamente, ou do fato mesmo de que ela é notícia intuitiva, que ela não poderia “fazer separação [*praescindere*] de um grau de ser do próprio objeto” ali onde a separação inexistente. Por outro lado, a visão corporal “abstrai” ou “deixa de lado”, sim, - Briceño de fato faz uso do verbo “abstrahere” - o “grau de ente enquanto é ente precisamente, e o [grau] de qualidade” - onde há um apelo, de novo, àquele sentido já salientado de notícia intuitiva não-compreensiva, que, no próprio ato (vital) de intuir, *abstrai de algo* simplesmente porque *deixa algo ou um aspecto de lado*. Para Briceño, isso também significa, e nisso se expressa uma de suas teses centrais, que não pertence à definição “de objeto da notícia intuitiva que ele seja expresso segundo toda a atualidade indivisa” que se obtém desde a natureza da coisa<sup>101</sup>. Ou seja, aquela notícia pode deixar para trás separações como graus não apreendidos.

Em um complemento à sua crítica a Valentín de Herice, Briceño diz que tampouco é verdadeiro que a visão corpórea não é uma “percepção quidditativa do objeto material”. Afinal, a visão atinge o “branco”, “enquanto é separador da visão”, e isso deveria contar como “razão formal” da visão (de algo)<sup>102</sup>. Briceño também alega que, “para que a sensação corpórea da faculdade deva ser considerada a notícia quidditativa do objeto”, não é necessário que ela investigue “todas estão ligadas ao dotado de cor”. Para equiparar sensação corpórea - percepção pelos sentidos - e notícia quidditativa do objeto é apenas necessário que a sensação corpórea “pura e simplesmente exprima o objeto por espécie própria”, e “não por similitude analógica ou imprópria”. Segundo Briceño, a “forma-figura” (*idolum*) ou “a imagem da faculdade visiva representa o objeto sob razão própria, ainda que material”. Assim, Briceño faz equivaler a sensação corpórea, agora chamada de “*idolum*” ou de “*imago*”, à “apreensão quidditativa do próprio objeto”<sup>103</sup>.

<sup>100</sup> Nota-se, novamente, a regra de tratar da notícia intuitiva como desempenhando *sem falhas* o seu próprio.

<sup>101</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 34, p. 183-184: “Sed nec vim rationis evacuat: quia partitio, et discretio obiectiva, ubi ea ex natura rei, non insit, non repugnat notitiae, quo quidditativa est; sed quo intuitiva. Quia animal, et rationale, quidditative percipiuntur, cum essentiales istorum graduum diffinitiones a philosophis tradantur; et tamen rationes obiectivas generici, et differentialis gradus, separant, esto quod apud Thomistas sint eadem omnino formalitas ex natura rei. Igitur non contradicit notitiae, qua quidditativa est, partitio obiectiva rei omnino extra intellectum simplicis, et indivisae; sed qua intuitiva est, attingens obiectum iuxta conditionem indivisae existentiae illius. Ac proinde, licet corporalis visio quidditativa obiecti apprehensio non esset; vel ex eo precise, quod intuitiva notitia astruatur, praescindere non posset ab aliquo gradu essendi proprii obiecti: at abstrahit a gradu entis, ut ens est precise, et qualitatis; igitur non est de ratione obiecti notitiae intuitivae, quod exprimat secundum omnem indivisam actualitatem, quam sortitur ex natura rei”.

<sup>102</sup> Tendo a entender essa passagem como sugerindo que o branco ou a brancura, como expressão mesma do princípio da luz, oportuniza a cor e a visão, é como que uma causa da visão distinta - em oposição ao negro ou a negrura, que seria uma causa de confusão ou mesmo impossibilidade na visão. A ideia original do “branco” como *disgregativum visus* ou *diakritikon opseos* se encontra em Aristóteles; cf. ARISTÓTELES, Topik, in: ARISTÓTELES, **Aristoteles - Topik/Topik, neuntes Buch oder Über die sophistischen Widerlegungsschlüsse**, hrsg. von Hand Günter ZEKL, Griechisch-Deutsch, Hamburg, Felix Meiner Verlag, 1997, III, 5, 119a30-31.

<sup>103</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 35, p. 184: “Adde, nec verum esse, quod visio corporea non sit quidditativa obiecti materialis perceptio; cum attingat album, qua disgregativum est visus, quae est ratio formalis illius. Nec enim, ut sensatio corporea facultatis quidditativa obiecti notitia censi debeat, necessum est, ut omnes colorati dependentias investiget, ut contendebat Herice; sed quod obiectum per propriam speciem simpliciter exprimat, et non per analogicam, aut impropriam similitudinem. At idolum, seu imago facultatis visivae repraesentat obiectum sub propria, licet materiali, ratione; ergo est quidditativa apprehensio proprii obiecti”. De fato, o uso do verbo

### 3.2. COGNIÇÃO INTUITIVA, INTUIÇÃO INTELECTIVA E DISTINÇÃO PRECISIVA

Finalmente, e agora de forma mais breve, convém lembrar que a posição scotista de que a notícia intuitiva tem vínculo gerador com a distinção precisiva seria firmada, em segundo lugar - e, com efeito, de modo mais natural, segundo o contexto teológico-metafísico de discussão -, (ii) a partir da “intuição intelectual”. De fato, esse segundo tipo de intuição, também chamada de “intuição espiritual” - ou ainda “intuição intelectual e beatífica” -, é reservada à visão pelo intelecto daquilo que é *não-material*. O seu contexto, pois, é marcadamente teológico-metafísico: está em questão a visão de uma substância não-material, a saber, Deus ou a essência divina e os seus atributos.

O argumento de Briceño conta com a seguinte premissa: “a intelecção e a apetição livre de Deus” enquanto fazem referência a uma “tendência livre e vital [de Deus] ao objeto criado não adicionam algo além da faculdade intelectual e apetitiva necessária do próprio Deus”. Briceño teria mostrado essa tese sobre Deus como portador de intelecção e apetição - e delas enquanto propriedades necessárias *porque imutáveis*, na *Controversia 7*, isto é, justamente sobre a imutabilidade divina<sup>104</sup>. Também é uma premissa dos teólogos que o bem-aventurado, na visão de Deus - em que ele, o bem-aventurado, é o sujeito portador da visão -, “não atinge todos os decretos livres, nem todas as terminações [ou: tudo o que objetivamente pode ser termo] da ciência [completa] da visão [*scientiae visionis*] [da essência divina]”. Isso significa que o bem-aventurado não “percebe o intelecto e a vontade de Deus com respeito a toda a latitude e a quantidade da sua atualidade” - o que, em princípio, poderia ser tido como uma tese incontroversa sobre a visão de Deus, uma vez que Deus é infinito<sup>105</sup>. Face à premissa da livre expressão de Deus ao ser humano e da limitação daquilo que está contido na visão de Deus pelo bem-aventurado, conclui-se que esse “prescinde [*praescindit*] daquele modo da perfeição divina, ou da razão objetiva, que ele não exaure”. Em um sentido eminentemente teológico, e na forma do que seria uma intuição intelectual *somente* - no contexto clássico da “visio Dei” e, pois, da notícia intuitiva de Deus<sup>106</sup> -, chega-se também ao tema de que não fere a notícia intuitiva que ela seja não-compreensiva e traga consigo uma separação do não apreendido a modo de negação de graus de ser.

Briceño deixa, aqui, cristalina a sua ideia, em si partilhada com certos autores tomistas, de que qualquer cognição “que não é a compreensão [total] do objeto” infere, mesmo que seja uma apreensão quididativa do objeto (como a notícia intuitiva de Deus o é), “uma negação de precisão de toda outra

---

“representar”, aqui, é um pouco inquietante. Seja como for, Briceño não admite, é claro, que na cognição intuitiva ocorra mediação, se isso implica conhecer a coisa com e / ou pela *species* ou *imago*, sem a presença da coisa existente; tratar-se-ia, antes, de, na imagem, “apresentar de novo” a coisa presente e existente. Cf. a nota 87, acima.

<sup>104</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 36, p. 184: “Sed et Theologicæ assertionem nostram fulciamus, in intellectuali, et beatifica intuitionem; de qua sic instruo rationem. Intellectio, et appetitio libera Dei, qua referunt liberam, et vitalem tendentiam in obiectum creatum; non addunt aliquid supra facultatem necessariam intellectivam, et appetitivam ipsiusmet Dei, ut in controversia de divina immutabilitate manifeste aperiemus; [...]”. Cf. ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 7, p. 338-360.

<sup>105</sup> Tema, aliás, da *Controversia 5*; cf. ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 5, p. 253-291. Cf. as referências bibliográficas na nota 13, acima.

<sup>106</sup> De resto, um contexto temático claramente scotista da problemática, desde a sua origem; cf. PICH, Roberto Hofmeister, *Cognitio intuitiva* e modalidades epistêmicas, **Itinerarium - João Duns Escoto (1308-2008)**, p. 358.

razão objetiva que não é percebida da intuição vital [*intuitio vitalis*]<sup>107</sup>. Assim, a problemática em torno do vínculo entre notícia intuitiva intelectual-espiritual e distinção precisa acaba se ligando diretamente à controvérsia “sobre a incompreensibilidade de Deus”, que dá título à *Controvérsia 10*<sup>108</sup>. Pressuposta a infinitude divina, os fatos da notícia intuitiva intelectual de Deus são uma chave para entender a “*ratio* da incompreensibilidade divina”, em que nenhum intelecto criado, no ato cognitivo, é capaz de “exaurir a atualidade divina no tocante a toda quantidade de virtude ou [toda] latitude substancial e formal de sua ilimitação”<sup>109</sup>.

#### 4. REFINAMENTOS DA INTERPRETAÇÃO SCOTISTA DE BRICEÑO SOBRE A DISTINÇÃO PRECISIVA

Ao final da digressão sobre notícia intuitiva e distinção precisa, Briceño responde às razões do primeiro grupo de tomistas em defesa do ponto de que uma notícia intuitiva não deixa para trás uma distinção “precisa” - e, em princípio, “de razão”. Como os tomistas tinham se reportado à autoridade de Scotus em *Ordinatio* I d. 8<sup>110</sup>, Briceño faz questão de interpretar a passagem e corrigir a leitura errada dos oponentes. Briceño afirma que Scotus tão só pretende que, “tendo sido inteligido o objeto quidditativamente, tal como em si é”, constitui, sim, uma contradição para o intelecto que intui que ele apreenda “uma pluralidade ali onde ela não existe desde a natureza da coisa”. Reitera-se sempre de novo que o próprio da notícia cognitiva como ato cognitivo é apreender ou constatar o existente e presente; reitera-se, ademais, a tendência, no texto, de considerar a notícia intuitiva como um desempenho sem falhas. Briceño confirma como doutrina scotista a noção de notícia intuitiva que prescindir de uma razão do objeto, justamente uma razão que o ato da intuição não percebe ou deixa de perceber. Briceño parece não se importar de chamar isso de conhecimento de “uma pluralidade” (*pluralitas*), isto é, uma pluralidade *básica* ou “distinção entre razão conhecida e não conhecida”. Na descrição final da intuição, nada obsta que ela só se fixe em *uma* razão apreendida<sup>111</sup>.

Ressalta-se, em seguida, uma noção de fundo importante na teoria de Briceño e dos scotistas, assumido o próprio cognitivo da notícia intuitiva: ela apreende em ato o que há ou existe, a coisa existente e o que há da coisa existente. Se a coisa (antes do ato intelectual) é indivisa, dá-se intuição quidditativa

<sup>107</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 36, p. 184: “[...]; atqui incontrosum est, beatum non attingere omnia decreta libera, nec omnes scientiae visionis terminationes: igitur nec percipit intellectum, et voluntatem Dei quoad omnem latitudinem, et quantitatem actualitatis suae, ac proinde praescindit ab illo divinae perfectionis modo, seu obiectiva ratione, quam non exaurit; atque adeo fit, ut quaelibet cognitio, quae non est comprehensio obiecti, esto quod sit quidditativa apprehensio eius, inferat negationem praecisionis omnis alterius rationis obiectivae, quae vitalis intuitionis non percipitur”.

<sup>108</sup> Cf. ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 10, p. 713-738.

<sup>109</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 36, p. 184: “Verum exactior nostrae sententiae comprobatio petenda est ex controversia de incomprehensibilitate Dei, ubi discutemus an divinae incomprehensibilitatis ratio posita sit in hoc, quod nullus intellectus creatus exaurire valeat actualitatem divinam quoad omnem quantitatem virtutis, seu latitudinem substantialem, et formalem illimitationis suae?”.

<sup>110</sup> Cf. a Subdivisão 2, bem como a nota 57, acima.

<sup>111</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 37, p. 184: “Quare pro nunc breviter ad fundamenta opposita. Ad primum ex autoritate Scoti; quod Doctor tantum intendit, intellectui quidditative obiectum, ut in se est, intuenti repugnare; quod pluralitatem apprehendat, ubi ea non existat ex natura rei; quod assertum ut verissimum recipimus. Inficiamur tamen, quod intuitio praescindens a ratione obiecti non percepta per illum actum; cognoscat pluralitatem, aut distinctionem inter rationem cognitam, et non cognitam; cum simplicissime sistat in ratione apprehensa”.

sem pluralidade. Se, porém, o “intelecto intuitivo” apreende “uma distinção ou uma contradição entre as razões objetivas” - do que uma *ratio* é e do que outra *ratio*, que não é a primeira apreendida, é -, parece haver uma dedução excelente, a partir desses fatos cognitivos, de que a distinção é, desde a natureza da coisa, anterior ao “ato do intelecto que intui tal distinção no objeto”. Essa dedução já pode ser feita mesmo se a notícia intuitiva em questão não chega a formar “uma pluralidade de razões objetivas”<sup>112</sup>, restringindo-se a uma apreensão positiva e uma negação de apreensão como índice de uma razão faltante.

Nesta etapa da arguição, o ponto central não é, pois, insistir que “o intelecto que percebe quidditativamente o objeto” não apreende uma pluralidade, “ali onde ela não se dá desde a natureza da coisa”. Antes, entende-se a notícia intuitiva como uma cognição que pode se ater “em algo do objeto”, não sendo isso, contudo, um conhecimento da “atualidade toda” do objeto. Nessa intuição, não há discernimento - o verbo é “discernere” - entre “a razão apreendida” e a razão “não apreendida”, como se ambas fossem *apreendidas* como razões distintas. Fosse esse o caso, assim pode-se validamente inferir, ter-se-ia não uma distinção precisa (entre algo *apreendido* e outro algo *não apreendido*), mas uma distinção formal (entre algo *apreendido* e outro algo *apreendido*). Mais exatamente, na notícia intuitiva in-compreensiva se dá uma apreensão de uma razão e o prescindir de outra. A “intuição visiva” (*intuitio visiva*) atinge o “dotado de cor” e não apreende a “razão de ente” e a razão “de qualidade”, mas prescinde dessas últimas: não se forma distinção entre “colorido”, “ente” e “qualidade” na notícia intuitiva, mas prescinde-se de “ente” e “qualidade”, porque só se fica na “razão percebida” de “colorido”<sup>113</sup>. A distinção precisa assim deixada é entre razão apreendida e razão não apreendida, mas que de algum modo se presume, depois, ter estado presente ao intelecto<sup>114</sup>.

Sendo bastante razoável a descrição e a análise dos fatos cognitivos relativos à intuição e à distinção precisa, ainda não ficou claro se Briceño vê nessa distinção uma distinção de razão ou uma distinção real. Ao responder ao segundo argumento inicial do primeiro grupo de tomistas que rejeitavam o vínculo entre notícia intuitiva e distinção precisa, Briceño afirma, como sentença scotista, que “pela notícia intuitiva não se forma um ente de razão”. Afinal, é falsa a assunção de que, “pela notícia intuitiva que prescinde da razão não percebida do objeto, concebe-se uma pluralidade” de razões, aquela percebida analogamente ao que existe e alguma outra do que não existe<sup>115</sup>, que, portanto, é totalmente

<sup>112</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 37, p. 184: “Ad instantiam dicimus; quod ex hoc quod intellectus intuitivus apprehendat distinctionem, aut contradictionem inter rationes obiectivas; optime deducitur, ipsamet distinctionem anteire ex natura rei actum intellectus intuentis talem distinctionem in obiecto: eoquod notitia intuitiva formare nequeat obiectivarum rationum pluralitatem”.

<sup>113</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 9, d. 3, subd. 2, a. 1 (*Utrum proprietates absolutae Dei sint necessarium obiectum visionis beatificae?*), n. 22, p. 648. Os artigos 1-2 da Subdistinção 2 da Distinção 3 da *Controvérsia* 9 são fontes importantes para explicar a posição de Briceño sobre a cognição intuitiva e a distinção precisa.

<sup>114</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 37, p. 184: “Nos tamen non astruimus, intellectum quidditative obiectum percipientem apprehendere pluralitatem, ubi ea non insit ex natura rei; sed quod sistere potest in aliquo obiecti, non cognita tota actualitate eius; non tamen ita ut discernat inter rationem apprehensam, et non apprehensam. Sicut et intuitio visiva attingens coloratum, et praescindens a ratione entis, et qualitatis, non format distinctionem inter hos gradus essendi; sed simpliciter sistit in ratione percepta. De quo vide insignem Scoti textum, a nobis explanatum in *controv. 9. de visione Dei, dist. 3. subdist. 2. art. 1. num. marg. 22*”.

<sup>115</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 38, p. 184: “Ad

dependente da atividade do intelecto. Porém, não pareceria ainda assim que a “distinção de precisão” (*distinctio praecisionis*) seria algo como uma “determinada denominação extrínseca conseguinte às nossas concepções”, portanto, ela seria “um ente de razão”<sup>116</sup>? Afinal, só há essa distinção se o intelecto apreende algo e não apreende outro algo - exhibe, em sua performance, posição e negação -, e essa separação é diretamente relativa ao desempenho do intelecto. Sem dúvida, a tese de que se gera, sim, um ente de razão é adequada à posição do segundo grupo de tomistas. Ao diluir, porém, essa instância possível, Briceño oferece também uma definição de ente de razão: “ente de razão é aquele que não existe antes do ato de um intelecto que concebe analogicamente [*analogice*] o próprio ente inventado [*ens fictum*] em vez do ente verdadeiro [*ens verum*]”. A definição, muito clara, ajuda a perceber que a distinção de precisão seria, então, uma “distinção de razão”, se uma pluralidade de razões no objeto fosse apreendida - se pelo ato cognitivo intuitivo fosse apreendida a razão *a* e a razão *b*, ou outras - que, “na coisa verdadeira”, não se encontraria, como se, por exemplo, a razão *a* se encontrasse na coisa, mas a razão *b* e as demais *rationes* não, ou se tanto a razão *a* quanto a razão *b* e as demais tampouco<sup>117</sup>. Mas, isso não é o que ocorre em uma cognição intuitiva adequada e fielmente descrita. Não é o caso que, ali, o intelecto *concebe em ato ou positivamente* uma distinção entre uma razão conhecida *do objeto* e outra não conhecida *do objeto*, e essa seria condição necessária para formar a distinção de razão<sup>118</sup>. A distinção de precisão, portanto, é “menos” do que a distinção de razão.

O ponto sobre ser a distinção precisiva uma distinção de razão ou não requer ainda mais refinamentos. Afinal, se ela “emerge” não da coisa, mas da “função ocorrente do intelecto”, ela é “algo de razão” e, pois, uma distinção de razão<sup>119</sup>. Andando em uma faixa estreita, Briceño afirma que “não [é o caso que] tudo o que não existe antes do ato do intelecto há de ser tido por ente de razão”. Essa tese é defendida de início com uma analogia com a “espécie inteligível expressa” - a forma da coisa inerente à mente tal como o intelecto a expressa depois de fazer dela termo de seu ato de apreensão<sup>120</sup>. Aquela espécie é um ente real, mas ela não existe “antes da ação direcionadora do intelecto”. Para ser um ente de razão, porém - ao menos para que uma dada *species* seja um ente de razão -, duas são as

---

secundum argumentum, fatemur cum communi sententia, ens rationis ab intuitiva notitia non formari; nec contrarium ex nostra sententia deduci. Cum opposita probatio ex falsa assumptione procedat; dum supponit, per notitiam intuitivam praescindentem a non percepta ratione obiecti, concipi pluralitatem”.

<sup>116</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 38, p. 184-185: “Si autem instes; illud esse ens rationis, quod non sortitur esse ante intellectus functionem; sed distinctio ista praecisionis non existit ex parte obiecti, prout ex natura rei; cum sit denominatio quaedam extrinseca ad conceptiones nostras consequuta; ergo est ens rationis”.

<sup>117</sup> Nesse caso, a distinção de precisão ficaria muito próxima à DRRA. Cf. acima, ao final da Subdivisão 1.

<sup>118</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 38, p. 185: “Respondeatur; ens rationis esse illud, quod non existit ante actum intellectus concipientis analogice ipsum ens fictum adinstar entis veri; quare tunc daretur discretio rationis, quando apprehenderetur pluralitas in obiecto, quae re vera non inesset; quia vero per intuitivam notitiam non concipitur discretio inter rationem obiecti cognitam, et non cognitam, ideo distinctio rationis non formatur”.

<sup>119</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 39, p. 185 “Sed urgebis, distinctionem hanc praecisivam non emergere ex natura rei, sed accedente intellectus functione; ac proinde esse quid rationis”.

<sup>120</sup> Sobre o status ontológico dessa *species*, cf. CROSS, Richard, **Duns Scotus's Theory of Cognition**, Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 85-88, 99-101.

condições necessárias<sup>121</sup>: (i) não existir tal ente antes da ação do intelecto e (ii) fazer-se por analogia ao ente real e ser apreendido em lugar dele. Essencialmente - isto é, na melhor forma de sua descrição -, a distinção precisa conseguinte à notícia intuitiva depende, de fato, do intelecto (condição (i)), mas ela não traz consigo uma ação de apreensão de uma pluralidade ou da distinção entre a razão *a* apreendida e a razão *b* não apreendida, tal que o apreendido além da razão *a* é apreendido em analogia ao real apreendido (condição (ii), não satisfeita). A distinção precisa fica aquém desse passo e, assim, aquém de poder ser chamada de “ficção da razão” (*fictio rationis*). Briceño a chama então, como aspecto da realidade e como fato cognitivo, “antes” ou “preferencialmente” (*potius*) de “determinada negação de precisão real” (*negatio quaedam praecisionis realis*) ou - em outra tradução possível - “determinada negação real de precisão” -, que é, quanto ao seu status cognitivo, “inferida da notícia intuitiva” desde a natureza da coisa. A sua melhor descrição tem, sim, um traço cognitivo-mental: “ela prescindir [praescindit] da razão não apreendida do objeto” e “fica naquela razão objetiva que ela exprime”; dado esse último ponto de fixação, “ela não passa para outra [razão objetiva], que ela não exprime”. Tem-se aqui, creio, a mais refinada descrição, por Alfonso Briceño, da distinção precisa como conseguinte a uma notícia intuitiva, ainda que o status metafísico do distinto por não-apreensão ou negação de precisão fique algo vago: afinal, é ele real? Ao que parece, essa é a única opção que resta: o distinto por não-apreensão é ao menos um índice de algo real diferenciável (minhas expressões), tanto mais confirmado quanto mais, depois, pode-se separar por atos cognitivos de abstração aquilo que, como aspectos reais, estava absorvido pela e legitimamente latente na razão apreendida. De fato, ao final dessa elucidação, Briceño admite que, se a “negação de precisão” - a distinção de precisão - em disputa fosse um ente de razão, uma visão corpórea “formaria um ente de razão” ao apreender “a forma do dotado de cor” e abstrair do “grau de ente” e de “qualidade”<sup>122</sup>.

A réplica de Briceño ao terceiro argumento do primeiro grupo de tomistas, que versava sobre o correto entendimento e a correta descrição da notícia intuitiva, insiste na tese de que (a) a notícia intuitiva, em sua performance apropriada, atinge o objeto como ele é, enquanto existente e presente, não diferentemente do que ele é, e isso é fielmente preservado pelos scotistas que indicam que é da natureza dessa mesma notícia que ela se fixa em uma razão objetiva e a exprime. Isso não fere a notícia intuitiva, porque não implica expressar a coisa diferentemente do que ela é - mesmo que não expresse tudo o que ela é. Afinal, (b) a notícia intuitiva pode ser limitada e não compreensiva. Nada do objeto tal como ele é, existente em ato e presente, é pervertido se, pela notícia intuitiva, percebe-se quididativamente

<sup>121</sup> Cf. também acima, na Subdivisão 2.

<sup>122</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, Metaphysica Appendix, a. 2, n. 39, p. 185: “Respondetur; quod non omne, quod non existit ante actum intellectus, pro ente rationis habendum est; alias enim species intelligibilis expressa non esset ens reale, quia ante actionem dictivam intellectus non existit; cum illud tantum sit ens rationis, quod fit per analogiam ad ens reale, et apprehenditur ad instar entis. Quia tamen distinctio praecisiva, quae ad intuitivam notitiam consequitur, non importat actionem intellectus apprehendentis pluralitatem, et discretionem inter rationem obiecti perceptam, et non perceptam; ideo fictio rationis dici non debet, sed potius negatio quaedam praecisionis realis, quae ex natura rei infertur ab intuitiva notitia; eatenus enim praescindit a ratione obiecti non apprehensa, quatenus sistit in illa ratione obiectiva, quam exprimit, et non transit ad aliam, quam non exprimit. Adde, quod si negatio praecisionis, quae consequitur ad notitiam intuitivam non exhaurientem totam actualitatem obiecti, esset ens rationis; actus visionis corporalis formaret ens rationis, dum apprehendens formam colorati, abstrahit a gradu entis, qualitatis, etc.”.

algo, mas, no limite de força daquele mesmo ato, não é contemplada ou não é “circunscrita por um fim [*finiatur*] toda a atualidade da coisa”<sup>123</sup>.

De fato, Briceño quer deixar claro que o “ser objetivo” (*esse obiectivum*) atingido pela cognição intuitiva não é diferente do “próprio ser do objeto” (*ipsum esse obiecti*), existente em realidade fora do intelecto<sup>124</sup>, apesar da restrição precisa e da negação de precisão acima descritas. Afinal, (a) uma coisa é que o “ser objetivo” atingido ou “que se faz pela cognição” expresse “a atualidade toda” que o objeto tem; (b) outra coisa é que o ser (objetivo) atingido pela notícia intuitiva “não se conforme à coisa enquanto é em si”. A visão corporal pode não atingir “a composição toda do dotado de cor”, deixando de incluir os “graus de ente” e “de qualidade”; isso não significa, porém, que o que se apreende e é expresso pela visão do “dotado de cor” não é, de fato, assim<sup>125</sup>. Chama a atenção que, se também para a notícia intuitiva vale a ideia de que o termo (imediat) do ato cognitivo diretamente presente à mente é o ser objetivo da coisa, Briceño parece alinhar-se à interpretação de que a notícia intuitiva scotista comporta ou é compatível com uma teoria de *species*, mesmo que não seja essa *species* um tipo de *meio representativo*, em sentido estrito, para a coisa conhecida existente e presente<sup>126</sup>.

A réplica de Briceño ao quarto argumento do primeiro grupo de tomistas em favor da tese de que, desde uma notícia intuitiva, não se infere uma distinção precisa, traz um aspecto novo ao debate. Para Briceño, mesmo que “Deus e as suas propriedades atributivas não fizessem referência a uma distinção formal”, há que se dizer que a “quantidade de virtude” ou a “ilimitação própria” que elas “absorvem quidditativamente” têm o significado de uma “multidão virtual”. Afinal, a “atualidade simplicíssima de Deus” é equivalente “a uma latitude e uma intensidade infinita de graus”. Com efeito, Briceño, no intuito de defender a distinção de precisão, faz uma concessão aos tomistas, que admitiriam a combinação de unidade da essência de Deus e “pluralidade de eminência”, no sentido de essa unidade ser tamanha em perfeição que nenhum intelecto criado a expressa a uma só vez ou apreende quidditativamente a uma só vez a “Deidade” e também “toda a latitude de sua atuali-

<sup>123</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 40, p. 185: “Ad tertium argumentum, solum obtinere, quod si intuitio obiecti referret pluralitatem obiectivam non existentem ex natura rei; non attingeret obiectum sicuti est, sed aliter quam est. At vero quidditativa obiecti apprehensio, quae simplicissime sistit in ratione obiectiva, quam exprimit, non apprehendit rem aliter quam est; quia illud, quod de obiecto percipit, ita se habet sicut cognoscitur, licet tota actualitas rei non finiatur vi talis intuitionis. Sicut et visio corporalis attingit coloratum sicuti est; esto quod non inspicat totam colorati constitutionem ex gradibus entis, qualitatis, etc.”.

<sup>124</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 40, p. 185: “Sed dices; a parte rei sortitur obiectum aliquam actualitatem, seu latitudinem quantitatis virtutis, quam non exprimit intuitiva illa cognitio; ergo esse obiectivum, quod a cognitione trahitur, aliter se habet, quam ipsum esse obiecti, quod ex natura rei, et extra intellectum existit”.

<sup>125</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 40, p. 185: “Respondetur; aliud esse, quod esse obiectivum, quod a cognitione fit, referat totam actualitatem, quam sortitur obiectum ex natura rei; aliud vero quod illud esse, quod a notitia petitur, non conformetur rei, ut est in se. Sicut aliud est, quod visio corporalis non attingat totam colorati compositionem ex gradibus entis, qualitatis, etc., aliud vero, quod illud, quod decolorato apprehenditur, ita non fit, sicut per visionem exprimitur”.

<sup>126</sup> Sobre esse debate na interpretação da teoria da cognição intuitiva scotista, cf. PICH, Roberto Hofmeister, *Cognitio intuitiva e modalidades epistêmicas*, op. cit., p. 374-382.



dade formal”<sup>127</sup>. Com a assunção da “intensidade infinita de graus” da essência divina, parece que o primeiro grupo de tomistas seria forçado a fazer uma concessão ao segundo grupo de tomistas, admitindo, assim, a relação entre uma notícia intuitiva própria e a distinção de precisão.

Com efeito, dada a tese da identidade estrita entre Deus e os seus atributos, pode-se entender a objeção de Gabriel Vázquez de que o aspecto formal de Deus que não é apreendido é, sim, “a Deidade toda”. Se o bem-aventurado, então, não intui algo de Deus, não vislumbra “nada da Deidade”<sup>128</sup>. Briceño argumenta no sentido de dizer que isso leva a um incômodo paradoxo. Para ele, se valesse a tese de Vázquez, (i) seria preciso dizer que a “ciência livre<sup>[29]</sup> enquanto é expressão vital [*vitalis expressio*] do objeto criado” não diria respeito “à essência da inteligência necessária [de Deus]” - mas seria, “desde a natureza da coisa”, algo “condistinto” da essência da inteligência necessária (de Deus), como “falou sem pensar Caietano”; ou (ii) seria preciso dizer que, quem não visse “a ciência livre [de Deus]”, “não intuiria nada da Deidade”. Briceño não parece concordar com qualquer uma dessas conclusões. Pressuposta a tese da identidade real estrita entre Deus e os seus atributos - que não é defendida por Briceño, que defenderá, antes, a distinção formal -, o correto seria dizer, como diriam, sim, os adeptos do segundo grupo de tomistas, que (A) poderá intuir “toda a atualidade da faculdade intelectual e apetitiva de Deus” aquele que não vislumbra os atos livres de Deus, porque (i) “aquela intuição simplicíssima e quiddiativa” não dá vez a nenhuma pluralidade entre o intuído e o não intuído e porque (ii) “a razão apreendida formalmente e quiddiativamente é a mesma com a razão não conhecida”, mesmo sendo admitido que a “pluralidade eminential e virtual” possa fazer com que o intuído como termo da visão não abarque “todo modo da sua razão objetiva”. Até aqui, ou já aqui, ganha-se o argumento em prol da tese de que, de uma notícia intuitiva, mesmo em se admitindo a tese da identidade formal de tudo o que é e há em Deus, pode-se inferir uma distinção de precisão. Analogamente, a identidade real estrita entre Deus e os seus atributos - supostamente preservada na notícia intuitiva - pode ser pensada como aquela que existe entre o grau percebido de algo sensorial e os demais atributos absorvidos nele, sendo o primeiro intuído e os demais “prescindidos” ou “negados”. Daí se poder dizer que (B) “a intuição corporal percebe o todo visível”, mesmo sem apreender, de novo, graus como “ente” e “qualidade”, que se identificam realmente com o todo visível. Afinal, aquela intuição não exhibe “a distinção entre a razão sentida e a não sentida”. De fato, a “razão apreendida no ser da coisa não está fora da quiddidade da razão não percebida” - “colorido” ou “dotado de cor” não está fora da razão de “ente” e “qualidade” -, mesmo que no ser objetivo atingido por uma dada intuição sensorial “aquela razão do objeto” não tanja a “terminação atual” da quiddidade da

<sup>127</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 41, p. 185: “Ad quartum argumentum; quod licet Deus, et eius proprietates attributales non referrent distinctionem formalem; quantitas tamen virtutis, seu propria illimitatio, quam quidditative imbibunt, importat multitudinem virtuales; eoquod simplicissima actualitas Dei aequipolleat infinitae graduum latitudini, et intensionis. Ob quam eminentialem pluralitatem, quae maior est, quam quod a creato intellectu adaequari valeat; fit, ut Deitas quidditative apprehendi queat, non percepta omni latitudine formalis actualitatis suae”.

<sup>128</sup> ALFONSO BRICEÑO, **Prima Pars Celebriorum Controversiarum...**, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 41, p. 185: “Quando vero instat Vazquez: illud formale Dei, quod non apprehenditur est tota Deitas, cum non sit pars Deitatis; igitur nihil Deitatis inspicit, qui aliquid illius non intuetur”.

<sup>129</sup> Ao que tudo indica, o conhecimento estrito (e necessário porque inevitável-imutável) de Deus de todos os seus atos contingentes e livres com respeito ao criado ou ao que não é Ele mesmo.

razão não percebida. Essa última *ratio*, como “ente”, “acidente”, “inerência” ou “qualidade”, simplesmente não é apreendida, porque o ato da visão não é ou não foi capaz disso<sup>150</sup>.

Ao quinto e último argumento dos tomistas, Briceño responde com brevidade. Ele afirma que, ainda que uma notícia intuitiva *prescinda* “de algum grau de ser do objeto atual e existente”, ela não *abstrai* “da própria atualidade do objeto” - cuja atingência é o que especifica a notícia intuitiva como ato cognitivo. Nesse ponto, fica claro que os verbos “*praecidere*” e “*abstrahere*” significam, respectivamente, (a) “prescindir de” ou “deixar de lado”, “deixar de considerar”<sup>151</sup>, “negar” como “ficar aquém de” e (b) “abstrair”, “tirar de”, “tratar separadamente” de um aspecto ou modo dado, ainda que, em outros contextos, possam de fato ser usados com o mesmo significado<sup>152</sup>. É claro que, se a própria “apreensão intuitiva” abstraísse da atualidade do objeto, ela não se separaria “quidditativamente” (*quidditative*) da “notícia abstrativa” (*notitia abstractiva*), a qual, justamente, “prescinde, pelo modo de tender” - pelo modo epistêmico ou relativo à consideração cognitiva -, “da existência do seu objeto”. Por isso mesmo, ocorre que “as razões comuns e prescindidas [ou: deixadas de lado do; ou: deixadas sem consideração do; ou: negando o] do ato existencial e individual não podem ser o termo do intuitivo tencionado [*conatum*] da potência”<sup>153</sup>. A passagem, uma vez mais, é de difícil

<sup>150</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 41, p. 185-186: “Dicimus; quod si haec ratio concluderet, etiam obtineret, scientiam liberam, qua vitalis expressio est obiecti creati, ad essentiam intellectionis necessariae non attinere; sed esse quid ex natura rei ab illa condistinctum, ut effutivit Caietanus; aut quod nihil Deitatis intueatur, qui scientiam liberam non videat. Quare sicut totam actualitatem intellectivae, et appetitivae facultatis Dei intuetur, qui actus liberos non inspicit; tum, quia illa simplicissima, et quidditativa intuitio, non constituit pluralitatem inter rationem visam, et non visam. Tum vel maxime; quia ratio apprehensa formaliter, et quidditative est eadem cum ratione non cognita; licet ob eminentialem, virtualemque pluralitatem, terminare possit visionis intuitum, non quoad omnem modum suae obiectivae rationis. Sicut et corporalis intuitio totum visibile percipit, licet gradum entis, et qualitatis realiter identificatum non apprehendat; eoquod nec exhibeat discretionem inter sensatam, et non sensatam rationem; ac proinde ex modo tendendi non constituat aliud, et aliud, partem, et partem. Et quia ratio apprehensa in esse rei non sit extra quidditatem non perceptae rationis; esto quod in esse obiectivo non attineat ad actualem terminationem talis notitiae ratio illa obiecti, quae vi talis actus, non apprehenditur. Sed de hoc pressius in controversia de incomprehensibilitate Dei”.

<sup>151</sup> As últimas duas opções de tradução poderiam ser parafraseadas do seguinte modo: naquilo que é visto ou percebido, trata-se a uma só vez e no mesmo ato de “fazer um corte de separação de um aspecto, atentando para esse aspecto e deixando de lado ou deixando de considerar todo o restante”.

<sup>152</sup> De fato, pode-se talvez dizer que “prescindir” ou “fazer precisão”, neste contexto de discussão de Alfonso Briceño, envolve os significados dos dois verbos destacados - necessariamente *dos dois no ato da cognição intuitiva*, a saber, “tratar separadamente” algo e “deixar de lado” algo ou todo o restante. Em outro contexto, esses dois aspectos se encerram novamente em “prescindir” ou “fazer precisão”, a saber, no famoso tópico da “precisão objetiva” (*praecisio obiectiva*) do scotismo - e da escolástica jesuítica - dos séculos 17 e 18, que, no entanto, e em diferença ao problema ora tratado, diz respeito à separação intelectual de *rationes* formais da parte da coisa e à formação do “conceito objetivo” (*conceptus obiectivus*). Cf. os apontamentos sobre isso in: HEIDER, Daniel, **Universals in Second Scholasticism. A Comparative Study with Focus on the Theories of Francisco Suárez S.J. (1548-1617), João Poinot O.P. (1589-1644) and Bertomoleo Mastri de Meldola O.F.M. Conv. (1602-1673) / Bonaventura Belluto O.F.M. Conv. (1600-1676)**, Amsterdam - Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2014, p. 188-192.

<sup>153</sup> ALFONSO BRICEÑO, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I, 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 42, p. 186: “Ad ultimam rationem; quod licet intuitiva notitia praescindere possit ab aliquo gradu essendi actualis et existentis obiecti: ab ipsa tamen actualitate obiecti, a qua specificatur intuitio, abstrahere non valet; alias enim apprehensio intuitiva quidditative

compreensão; mas, ela deixa suficientemente claro que a intencionalidade própria da notícia intuitiva contém a percepção de uma razão objetiva no modo de existir atual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A digressão formulada por Alfonso Briceño informa sobre a notícia intuitiva como noção de teoria do conhecimento que se remete aos pensadores medievais e, em especial, a João Duns Scotus. O seu *locus* primário é ainda a “visio Dei” e o estado perfeito de conhecimento quididativo da coisa enquanto existente e presente. De todo modo, chama a atenção que a noção é paralelamente utilizada para a percepção do mundo exterior sensorial - há notícia intuitiva sensorial e há notícia intuitiva puramente intelectual, relativa a coisas cognoscíveis, porém não materiais. Ambas são tratadas comparativamente, tendo em comum a apreensão do que a coisa é enquanto existente e presente. O debate sobre a relação entre notícia intuitiva e distinção de precisão está fortemente marcado por uma querela teológico-metafísica sobre a natureza de Deus e a identidade, em Deus, entre essência e atributos. O uso - positivo ou a modo de aceitação -, por Briceño, da distinção de precisão não tem como efeito provar a distinção formal entre Deidade e atributos ou entre os atributos divinos eles mesmos. Por certo, Briceño oferece motivos suficientes para distinguir DRRA e distinção de precisão, uma vez que a maneira como a segunda se relaciona como uma “multidão virtual” de aspectos, a partir da eminência da coisa - em particular, diante da essência de Deus -, tem a forma de “algo apreendido e algo não apreendido”. A ideia, antes, é provar, sim, ou dar sustentação à tese de que a notícia intuitiva traz consigo (no caso de objetos ilimitados e, pois, in-compreensíveis, como Deus) ou pode trazer consigo (no caso, por exemplo, de objetos do mundo exterior material), a modo de inferência, uma distinção de precisão. Já por esse motivo, a notícia intuitiva não pode ser utilizada para provar, sob qualquer hipótese, nem a existência de distinções formais em Deus nem, positivamente, a identidade real e formal, em Deus, de essência e atributos divinos.

A distinção de precisão é uma distinção curiosa. Afinal, sendo inferida a partir de notícia intuitiva, em que ocorre uma apreensão positiva de uma razão objetiva, a distinção de precisão é a negação objetiva da apreensão de alguma outra razão objetiva, portanto, ela é a modo de negação de apreensão: um índice de outra coisa a ser positiva e objetivamente apreendida. Isso é provocado por ser a coisa apreendida objetivamente maior - mais “compreensiva” - que o intelecto ou ao menos que o ato cognitivo que ele realiza ou pode realizar. Alfonso Briceño não a chama de distinção de razão, porque nela nem o apreendido nem a negação de apreensão de coisa objetiva, ainda que essa última dependa do ato do intelecto, são uma invenção do intelecto apreendida no lugar do “ente verdadeiro”. Como “determinada negação real de precisão”, parece mais adequado ler Briceño como associando a distinção de precisão a uma distinção real ou *quasi* distinção real. O segundo grupo de tomistas, que aceitam a relação entre notícia intuitiva e distinção de precisão, tenderia a vê-la como uma distinção de razão, dado que é relativa à precisão de outro ser objetivo ao qual o intelecto recorre, como aproximação objetiva, apenas, àquilo que ele não consegue apreende em seu todo unitário e idêntico.

---

non secerneretur a notitia abstractiva, quae ex modo tendendi ab existentia sui obiecti praescindit: quo fit, ut rationes communes et praecisae ab existentiâ, et individuali actu, intuitivum potentiae conatum terminare non possint”.

## REFERÊNCIAS

ALFONSO BRICEÑO. **Prima Pars Celebriorum Controversiarum in Primum Sententiarum Ioannis Scoti Doctoris Subtilis**. Madrid: Typographia Regia, 2. Vols., 1639-1642.

ANDERSEN, Claus A. *Ens rationis ratiocinatae and ens rationis ratiocinantis: Reflections on a New Book on Beings of Reason in Baroque-Age Scholasticism* [D. D. Novotny, *Ens rationis from Suárez to Caramuel. A Study in Scholasticism of the Baroque Era*, Fordham University Press, New York 2013 (Medieval Philosophy, Texts and Studies), XVII - 296pp.]. **Quaestio - Annuario di Storia della metafisica**. Bari, v. 14, p. 315-327, 2014.

\_\_\_\_\_. (in collaboration with HUGHES, Robert D.). Introduction. In: **Pere Tomàs - Tractatus brevis de modis distinctionum**. Edited by Celia López Alcalde and Josep Batalla. Santa Coloma de Queralt: Publicaciones URV - Universitat Rovira i Virgili - Universitat Autònoma de Barcelona - Institut d'Estudis Catalans, 2011, p. 12-271.

\_\_\_\_\_. **Metaphysik im Barockscotismus. Untersuchungen zum Metaphysikwerk des Bartholomaeus Mastrius. Mit Dokumentation der Metaphysik in der scotistischen Tradition ca. 1620-1750**. Amsterdam - Philadelphia, John Benjamins Publishing Company, 2016.

ARISTOTELES. **Metaphysik - Erster Halbband (Bücher I(A) - VI (E))**. Hrsg. von Horst SEIDL. Griechisch-Deutsch. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 1989.

\_\_\_\_\_. Topik. In: ARISTOTELES. **Aristoteles - Topik/Topik, neuntes Buch oder Über die sophistischen Widerlegungsschlüsse**. Hrsg. von Hans Günter ZEKL. Griechisch-Deutsch. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 1997, p. 1-447.

CENCI, Márcio Paulo. Notas bibliográficas sobre Alfonso Briceño. **Cauriensia**. Cáceres, v. 6, p. 213-232, 2011.

CÉSPEDES AGÜERO, Víctor Santiago. La filosofía escotista de Jerónimo de Valera (1568-1625). In: BALLÓN VARGAS, José Carlos (ed.). **La complicada historia del pensamiento filosófico peruano, siglos XVII y XVIII (Selección de textos, notas y estudios)**. Lima: Universidad Científica del Sur-Universidad Nacional Mayor de San Marcos / Ediciones del Vicerrectorado Académico, 2011, p. 435-514.

CROSS, Richard. **Duns Scotus**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. **Duns Scotus on God**. Aldershot: Ashgate, 2005.

\_\_\_\_\_. **Duns Scotus's Theory of Cognition**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

\_\_\_\_\_. **The Metaphysics of the Incarnation. Thomas Aquinas to Duns Scotus**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

DOYLE, John P. The Borders of Knowability: Thoughts from or Occasioned by Seventeenth-Century Jesuits. In: PICKAVÉ, Martin (Hrsg.). **Miscellanea Mediaevalia 30 - Die Logik des Transzendentalen. Festschrift für Jan. A. Aertsen zum 65 Geburtstag**. Berlin - New York: Walter de Gruyter, 2003, p. 643-658.

DUMONT, Stephen D. Theology as a Science and Duns Scotus's Distinction between Intuitive and Abstractive Cognition. **Speculum**. Chicago, v. 64, n. 3, p. 579-599, 1989.

FRANCISCO SUÁREZ. **Disputaciones metafísicas**. Edición y traducción de Sergio Rábade Romeo, Salvador Caballero Sánchez y Antonio Puigcerver Zanón. Madrid: Editorial Gredos, Vol. II, 1960.

\_\_\_\_\_. **Disputaciones metafísicas**. Edición y traducción de Sergio Rábade Romeo, Salvador Caballero Sánchez y Antonio Puigcerver Zanón. Madrid: Editorial Gredos, Vol. VII, 1966.

HANISCH ESPÍNDOLA, Walter. **En torno a la filosofía en Chile (1594-1810)**. Santiago de Chile: Universidad Católica de Chile, 1963.

HEIDER, Daniel. Suárez on the Metaphysics and Epistemology of Universals. In: SALAS, Victor M. and FASTIGGI, Robert L. (eds.). **A Companion to Francisco Suárez**. Leiden - Boston: Brill, p. 164-191.

\_\_\_\_\_. **Universals in Second Scholasticism. A Comparative Study with Focus on the Theories of Francisco Suárez S.J. (1548-1617), João Poinso O.P. (1589-1644) and Bertomoleo Mastri de Meldola O.F.M. Conv. (1602-1673) / Bonaventura Belluto O.F.M. Conv. (1600-1676)**. Amsterdam - Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2014.

HONNEFELDER, Ludger. **Duns Scotus**. München: C. H. Beck, 2005.

\_\_\_\_\_. **Ens inquantum ens. Der Begriff des Seienden als solchen als Gegenstand der Metaphysik nach der Lehre des Johannes Duns Scotus**. Münster: Aschendorff, 1989.

\_\_\_\_\_. **Scientia transcendens. Die formale Bestimmung der Seiendheit und Realität in der Metaphysik des Mittelalters und der Neuzeit (Duns Scotus-Suárez-Wolff-Kant-Peirce)**. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 1990.

IOANNES DUNS SCOTUS. **Opera omnia III: Ordinatio - Liber primus: distinctio tertia**. Civitas Vaticana: Typis Polyglottis Vaticanis, 1954.

\_\_\_\_\_. **Opera omnia IV: Ordinatio - Liber primus: a distinctione quarta ad decimam**. Civitas Vaticana: Typis Polyglottis Vaticanis, 1956.

KING, Peter. Scotus on Metaphysics. In: Williams, Thomas (ed.). **The Cambridge Companion to Duns Scotus**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 15-68.

MANZANO, Isidoro. Alonso Briceño (1587-1668): Franciscano, Pensador, Obispo. **Archivum Franciscanum Historicum**. Roma, v. 85, p. 333-366, 1992.

MUÑOZ GARCÍA, Ángel. Alonso Briceño, filósofo de Venezuela y América. **Patio de Letras**. Caracas, v. 2, n. 1, p. 115-130, 2004.

NOVOTNÝ, Daniel D. **Ens rationis from Suárez to Caramuel. A Study in Scholasticism of the Baroque Era**. New York: Fordham University Press, 2013.

PASNAU, Robert. Cognition. In: WILLIAMS, Thomas (ed.). **The Cambridge Companion to Duns Scotus**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 285-311.

PICH, Roberto Hofmeister. Alfonso Briceño (1587-1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus's Philosophical Theology: The Case of Infinity. **The Modern Schoolman**. St. Louis, Mo., v. 89, p. 65-94, 2012.

\_\_\_\_\_. Alfonso Briceño (1587-1668) e a recepção de Scotus na América Latina: um breve estudo sobre o conceito de infinito. **Scintilla - Revista de Filosofia e Mística Medieval**. Curitiba, v. 12, p. 77-97, 2015.

\_\_\_\_\_. Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) on John Duns Scotus's Metaphysical Groundworks of Theology: The Controversies on Infinity. In: PICH, Roberto Hofmeister and SPEER, Andreas (eds.). **Contemplation and Philosophy: Scholastic and Mystical Modes of Medieval Philosophical Thought. A Tribute to Kent Emery, Jr.** (Studien und Texte zur Geistesgeschichte des Mittelalters, 125). Leiden - Boston: Brill, 2018, p. 705-738.

\_\_\_\_\_. Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) sobre a distinção de razão. **Veritas**. Porto Alegre, v. 62, n. 3, p. 949-975, 2017.

\_\_\_\_\_. Alfonso Briceño (1587-1668) sobre o conceito de infinitude: três debates scotistas fundamentais. In: CULLETON A. S. - STRECK, L. - REIS, R. R. (orgs.). **Festschrift [um tributo a Ernildo Stein]: viveu às voltas com a metafísica e a fenomenologia**. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2015, p. 159-182.

\_\_\_\_\_. Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) sobre o ente e a distinção. In: PICH, Roberto Hofmeister - CORREIA, Adriano - SILVA, Marco Aurélio Oliveira da (orgs.). **Filosofia medieval (Coleção ANPOF - XVII Encontro)**. São Paulo: ANPOF, 2017, p. 171-205.

\_\_\_\_\_. *Cognitio intuitiva* e modalidades epistêmicas. **Itinerarium** - João Duns Escoto (1308-2008). Braga, v. 55, n. 195, p. 357-391, 2009.

\_\_\_\_\_. Notas sobre Jerónimo Valera e suas obras sobre lógica. **Cauriensia**. Cáceres, v. 6, p. 169-202, 2011.

\_\_\_\_\_. Tópicos de teoria do conhecimento em João Duns Scotus e Guilherme de Ockham. In: **IV Congresso Nacional das Escolas Franciscanas - Educação e Ciência na Perspectiva Franciscana**. Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2009, p. 57-72.

\_\_\_\_\_. CULLETON, Alfredo Santiago. The Challenge of Investigating Latin American Colonial Scholasticism. In: PICH, Roberto Hofmeister and CULLETON, Alfredo Santiago (eds.). **Scholastica colonialis: Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin America in Sixteenth to Eighteenth Centuries**. Barcelona - Roma: FIDEM - Brepols, 2016, p. 3-33.

REDMOND, Walter Bernard. **Bibliography of the Philosophy in the Iberian Colonies of America**. The Hague: Martinus Nijhoff, 1972.

SCHMUTZ, Jacob. Alarcón, Diego de. In: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018). Disponível em: <<https://bit.ly/2Ypl3yC>>.

\_\_\_\_\_. Granado, Diego. In: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018). Disponível em: <<https://bit.ly/2JhR8Fe>>.

\_\_\_\_\_. Herice, Valentín de. In: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018). Disponível em: <<https://bit.ly/2Yql2dS>>.

\_\_\_\_\_. Hurtado de Mendoza, Pedro. In: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018). Disponível em: <<https://bit.ly/2HjoShT>>.

\_\_\_\_\_. Lorca, Pedro de. In: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018). Disponível em: <<https://bit.ly/2Vz1Sp5>>.

\_\_\_\_\_. Machin de Aquena, Ambrogio (Ambrosio). In: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018). Disponível em: <<https://bit.ly/2JhR8Fe>>.

\_\_\_\_\_. Salas, Juan de. In: **Scholasticon** (consultado em 17.12.2018). Disponível em: <<https://bit.ly/2YukbUP>>.

SKARICA, Mirko. Alonso Briceño. Apuntes para una historia de la filosofía en Chile. **La Cañada**. Santiago, v. 1, p. 6-21, 2010.

\_\_\_\_\_. El conocimiento divino de los actos futuros en Báñez, Molina, Suárez y Briceño. **Philosophica**. Valparaíso, v. 29, p. 287-303, 2006.

\_\_\_\_\_. Predeterminación y libertad en fray Alonso Briceño. **Philosophica**. Valparaíso, v. 16, p. 57-63, 1993.

\_\_\_\_\_. Si los futuros contingentes son conocidos por Dios en si mismos, o sea, en su verdad determinada - Alonso Briceño (Introducción y traducción del latín: Mirko Skarica). **Philosophica**. Valparaíso, v. 15, p. 205-251, 1992.

SMEETS, Uriël. **Lineamenta bibliographiae scotisticae**. Prolegomena P. Caroli Balic. Roma: Commissio Scotistica, 1942.

SONDAG, Gérard. **Duns Scot. La métaphysique de la singularité**. Paris: Vrin, 2005.

\_\_\_\_\_. Jean Duns Scot sur la connaissance intuitive intellectuelle (*cognitio intuitiva*). In: DE BONI, Luis Alberto e PICH, Roberto Hofmeister. **Veritas - João Duns Scotus (1308-2008)**. Porto Alegre, v. 53, n. 3, p. 32-58, 2008.

URDANETA, Ramón. **Alonso Briceño: primer filósofo de América**. Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 1973.

VOS, Antonie. **The Philosophy of John Duns Scotus**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2006.

*Thaumazein*, Ano VIII, v. 11, n. 22, Santa Maria, p. 3-42, 2018.

\_\_\_\_\_. **The Theology of John Duns Scotus**. Leiden - Boston: Brill, 2018.

WOLTER, Allan B. **The Transcendentals and their Function in the Metaphysics of Duns Scotus**. St. Bonaventure, N.Y.: The Franciscan Institute, 1946.